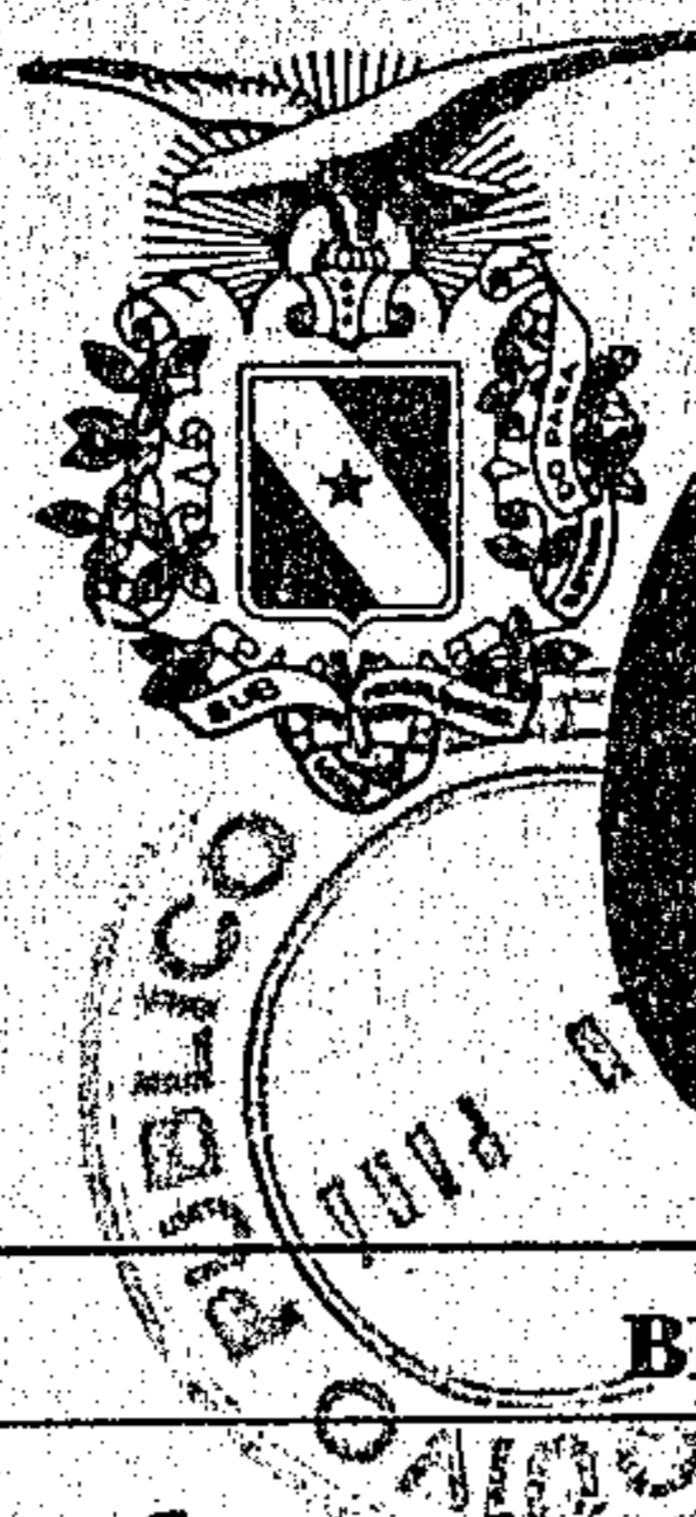


Diário**Oficial**

0537

ANO XCIII - 95ª DA REPÚBLICA - Nº 25.395

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 1964

Governador defende a permanência do Terminal de Miramar em Belém

Em teléx dirigido ao presidente João Figueiredo, o governador Jader Barbalho manifestou sua preocupação com a transferência do terminal de combustíveis de Miramar para Açailândia, no Maranhão. Na mensagem, o governador pede uma solução equânime e justa para o escoamento de derivados do petróleo às regiões leste do Pará, oeste do Maranhão e norte de Goiás.

Jader Barbalho ressaltou ainda que o uso de hidrovias no transporte dos combustíveis é mais econômico e provado em estudos feitos pela Sunamam, propiciando redução nos gastos com combustíveis, menores despesas de manutenção, ensejando ainda o aproveitamento dos meios de transportes existentes, com a dispensa de investimentos federais em portos, vagões, desvios, além de melhor utilização das instalações portuárias.

O governador também destaca que a transferência do terminal, caso venha a ser concretizada, resultará em graves problemas sociais, como o esvaziamento das empresas de navegação locais.

SUNAMAM

Ao mesmo tempo em que Jader mostrava ao presidente da República as inconveniências da trans-

ferência do terminal para o Maranhão, expôs o conteúdo do ofício que recebeu do superintendente da Sunamam, Jonas Corrêa da Costa Sobrinho, em que destaca os resultados dos estudos referentes à alternativa hidrográfica para o abastecimento de derivados de petróleo às regiões leste do Pará, oeste do Maranhão e norte de Goiás.

Com base nos estudos, o titular da Sunamam ressaltou que a alternativa apresentada considera a utilização do rio Tocantins para o deslocamento dos produtos com origem em Belém e destinos com ponto de referência em Marabá e Imperatriz, e o uso de comboios integrados, compostos de empurradores e balsas.

Assinala ainda que o sistema proposto apresenta redução aproximada em fretes e em gastos com combustíveis de 35 a 60 por cento, respectivamente, se comparado com o sistema atual, totalmente feito por rodovias. O estudo, segundo ofício do presidente da Sunamam ao governador, compara também as alternativas hidrográficas e ferroviária para o abastecimento de Marabá, apresentando como resultado inúmeras vantagens a favor do sistema hidroviário.



O Secretário de Educação Wilton Moreira falado durante a inauguração do novo conjunto habitacional.

Seduc promete equipar as escolas do conjunto

Presente à cerimônia de inauguração do conjunto habitacional "Júlia Gossem Seffer", na rodovia Br. 316, com 1.172 unidades, destinadas ao atendimento dos servidores públicos, de modo geral, o Secretário de Educação, professor Wilton de Queiroz Moreira, representando no ato o governador Jader Barbalho, enfatizou que o Governo do Estado apoiava e elogiava os empreendimentos realmente úteis e esse era um deles. Confessou-se impressionado com a realização dessa obra e naquele momento se colocava inteiramente à disposição dos administradores para fornecer o que fosse necessário para equipar as escolas do conjunto, o que mereceu demorados aplausos dos presentes.

O Secretário de Educação foi o último orador dos três que se ouviram na cerimônia bastante singela e rápida. Inicialmente o Dr. Wilson Ribeiro, presidente do Instituto de Orientação às Cooperativas no Estado do Pará - INOCOP que assessorou o projeto executado através da Coolhaspa - Cooperativa Habitacional dos Servidores Públicos da Amazônia, fez um histórico do evento, revelando que a ação pioneira para construção daquela obra pertencia a SUDAM.

Em seguida convidou Elias Seffer e a esposa Lina para descrever a placa que inaugurava oficialmente o conjunto, o que foi feito.

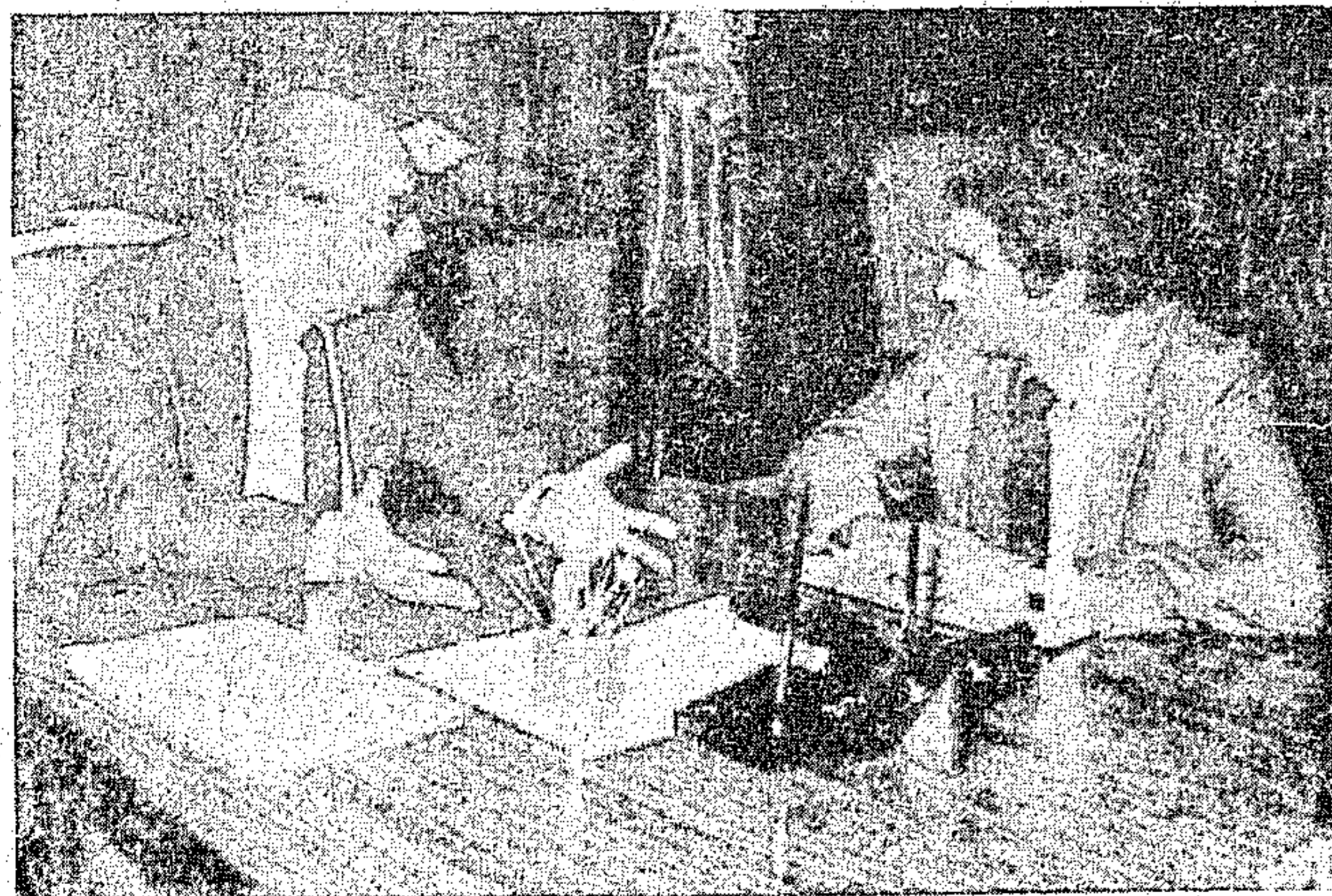
O Superintendente da SUDAM em seu pronunciamento, agradeceu a homenagem póstuma prestada à sua genitora, dando ao conjunto o seu nome e rememorou os episódios e a luta que envolveram a concretização dessa obra.

O conjunto habitacional se compõe de 500 casas de três quartos, 390 de dois e 292 de um quarto. Está construído em 142 hectares de terra e cada unidade residencial possui entre 600 a 700 metros quadrados. Dispõe de duas escolas para ensino de 1ª e 2ª graus e seis colégios maternos.

O custo do conjunto está avaliado em 29 bilhões de cruzeiros e foi concluído em 18 meses pelas firmas Engeplan, Encol e Estacon.

Cada mutuário poderá pagar o financiamento até 27 anos e a partir de janeiro quando haverá a ocupação, pagará pela unidade de três quartos, 110 mil cruzeiros, 90 mil pela de dois e 75 pela de um.

O arcebispo metropolitano de Belém, Dom Alberto Gaudêncio Ramos, benzeu as instalações.



O governador Jader Barbalho mostrou ao Presidente da República as inconveniências da transferência para o Maranhão.

Ação Social de D. Elcione faz sorrir as crianças de Icoaraci

0538

Icoaraci viveu um dia de intensa alegria com a presença da comitiva da Ação Social Integrada, tendo à frente a Primeira Dama Elcione Barbalho. Mais de cinco mil pessoas lotaram a Praça Matriz da Vila, onde foram distribuídos milhares de brinquedos para as crianças carentes da área, abrangendo várias entidades comunitárias icoaracienses.

Na oportunidade, diante da grande concentração popular, D. Elcione deu ênfase ao fato de algumas crianças não terem recebido a senha que dá acesso ao presente. Explicou que os recursos arrecadados pelo seu Gabinete foram suficientes apenas para a compra de 120 mil brinquedos, os quais ainda serão distribuídos em diversos municípios paraenses, posto que a criança do interior também é a meta de alcance da campanha que segue o seu curso, procurando atender a todos, sem distinção.

Conforme disse a Primeira Dama, as obras sociais levadas a efeito pela Ação Social Integrada do Palácio do Governo, que ela administra, não se restringem apenas aos presentes da época natalina. Abrangem outras atividades, cujo princípio básico é o atendimento às populações mais necessitadas. Citou o fato de que, diariamente, sua equipe de trabalho e ela própria são procuradas por cerca de 150 pessoas que vão fazer as mais diversas solicitações, e que na medida do possível, são atendidas. Há prioridade para os casos mais graves, como atendimento hospi-

tar, doação de remédios, agasalhos, cadeiras de roda e até mesmo casas, como foi o caso da Vila Amaral, na Estrada Nova, cujos moradores ficaram desabrigados, vítimas de um incêndio.

A Ação Social arcou com todas as despesas para a reconstrução das casas destruídas pelo fogo. Domingo, os moradores da Vila Amaral terão um Natal bem significativo: eles receberão as chaves de suas novas moradias. O governador Jader Barbalho estará presente à festa de inauguração.

AINDA ICOARACI

Na Praça da Matriz, depois de falar à multidão, D. Elcione foi solicitada e atendeu o convite para se juntar ao povo, abraçando e sendo abraçada por gente simples, mas reconhecida por seu trabalho em prol dos mais necessitados. Ao final, a Primeira Dama recebeu um bouquet de flores das mãos da senhora Maria do Carmo Santos Simões, presidente do Centro Comunitário do Tapanã, que transmitiu seu agradecimento diante das realizações em benefício dos pobres.

Outeiro também recebeu a visita da comitiva da Ação Social, que se baseou no Centro Comunitário Itaiteua, onde foram distribuídos brinquedos para as crianças dos centros comunitários Fama, Tucumeira, Menino Jesus,



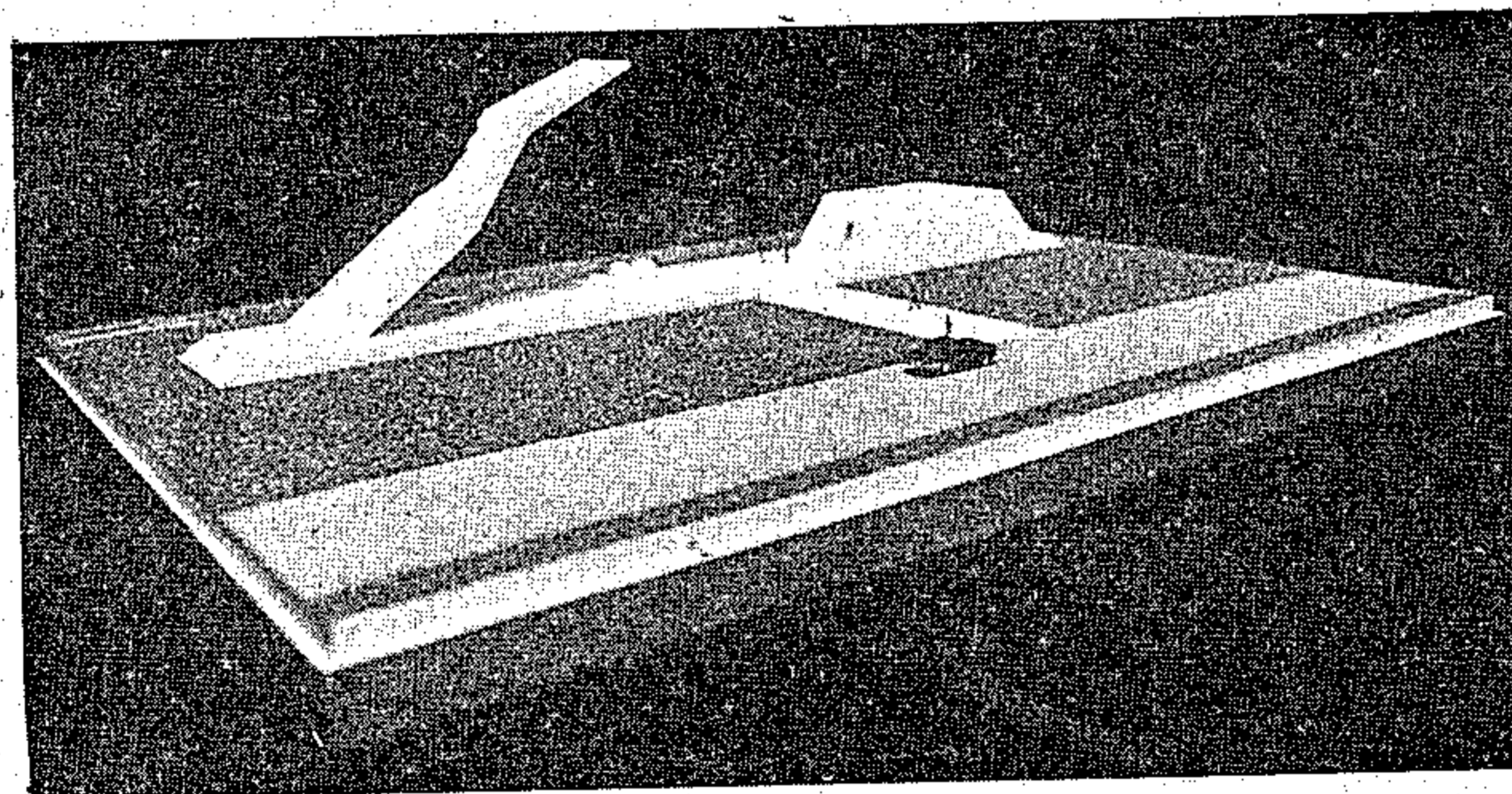
A Primeira Dama leva em frente o seu programa de ação social, onde a meta prioritária é o atendimento à comunidade pobre

Clube de Jovens do Outeiro e Associação Rural de Caratateua.

Durante o intervalo para o almoço, D. Elcione recebeu diretores da "Alba Group", uma multinacional produtora de pré-fabricados, laminados,

materiais de construção, entre outros, que está se instalando em Belém e Marabá. Durante o encontro, ficou o compromisso dos empresários no sentido de construir uma das três creches projetadas pela Ação Social.

Memorial da Cabanagem será entregue no prazo



A maquete do Memorial da Cabanagem projetada pelo Arquiteto Oscar Niemeyer

O escritor e jornalista Carlos Rocque, secretário da Comissão da Cabanagem, garantiu ontem que não deverá haver problemas para a inauguração do Memorial da Cabanagem no dia 7 de janeiro, pelo governador Jader Barbalho, data em que se comemora o Sesquicentenário da Revolução da Cabanagem. Segundo Rocque, a parte mais difícil da construção do Memorial, que é o "dedo" - que o arquiteto Oscar Niemeyer, autor da obra, preferiria chamar de "caminho da História", já está inclusive pronta.

Carlos Rocque, demonstrando bastante confiança e determinação, disse que o governador Jader Barbalho vai inaugurar o monumento, o museu, dois bosques e ainda um novo sistema viário do Entroncamento, sendo "uma questão de honra inaugurar no dia 7 de janeiro".

"DEDO"

A Secretaria de Viação e Obras

Públicas, baseada nos cálculos feitos pela Projecto, empresa do Rio, que não cobrou pelo serviço; levantou o "dedo" sobre as fundações especiais de 3 metros de profundidade e 11 metros de comprimento, sendo que a partir de agora todo o serviço ficou bem mais fácil e rápido de ser executado até antes do dia 7 de janeiro. Quanto aos jameiros e os açaizeiros que completarão o jardimamento, Carlos Rocque disse estar tranquilo, pois confia na garantia do secretário de Serviços Urbanos, Alberto Vieira, de que as árvores estarão lá no dia da inauguração.

Sem o uso de nenhum elevado, o diretor-geral do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, José Augusto Afonso, planejou o sistema viário ao mesmo

tempo econômico e funcional. Carlos Rocque lembrou ainda que no Entroncamento o novo sistema viário irá facilitar o escoamento do tráfego, sem a existência do propalado complexo de quatro viadutos que estava planejado para o local, destacando que a área foi cedida gratuitamente pelo DNER - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem para a Prefeitura Municipal de Belém, depois que o próprio diretor-geral do órgão, João Cataldo Pinto afirmou que a engenharia está partindo para soluções mais simples e baratas.



Entrega de obras durante o aniversário de Belém

Belém se prepara para as comemorações de mais um aniversário de fundação. No próximo dia 12 de janeiro a capital paraense estará completando o seu 368º ano de fundação. Para este evento, uma programação terá início no dia 7, estendendo-se durante uma semana. Entre outras providências da programação, consta a inauguração do Memorial da Cabanagem, coincidindo, na abertura, com o sesquicentenário do conhecido movimento revolucionário paraense; a solenidade de entrega da Praça da República, já naquela data completamente restaurada, o mesmo acontecendo com o Bosque Rodrigues Alves, sendo que as obras deste último encontram-se em fase bastante adiantada, apresentando como novidade a volta em funcionamento da cascata que há muitos anos permaneceu desativada. Para tanto, foi especialmente aberto um poço novo para seu permanente abastecimento.

Já no dia 12 de janeiro, sairá às ruas o movimento "Mutirão Verde", comandado pela primeira dama do município, senhora Socorro Gabriel, tendo como objetivo coletar mudas para a arborização da cidade.

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

0539

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Casa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Casa Militar
Cel. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
ITAIR SÁ DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACÁCIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

DECRETO Nº 3.615
Do Governo do Estado

PORTARIA
Da Casa Militar da Governadoria

EXTRATO DE CONVÊNIO
Da SEPLAN

RESOLUÇÃO Nº 01/84-DIR
Do Instituto dos Advogados do Pará

RESENHAS
Da Justiça Estadual

1 Caderno
16 Páginas



CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 051/84 - CMG DE 18 DE DEZEMBRO DE 1984
O Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Conceder 30 (Trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1983, no período de 19.12.84 a 17.01.85, ao servidor MAURICIO VASCONCELOS DA SILVA, motorista do Governador, lotado na Casa Militar da Governadoria do Estado.

Registra-se, publique-se e cumpra-se
Casa Militar da Governadoria do Estado, 18 de dezembro de 1984.
HERCULES JOSE DA SILVA Cel. PM.
Chefe da Casa Militar
(G. Reg. nº 7889)

ANÚNCIOS

FABRICA LEAL S/A-IND.COM

C.G.C.04.917.399/000120

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convidamos nossos acionistas a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 27 de Dezembro de 1984, às 08:00 horas em nossa sede Social, à Rod. Augusto Monte Negro Km 07-Belém-Pará, a fim de deliberar sobre o seguinte:

- Consolidação dos Estatutos Sociais;
- Eleição do Conselho de Administração;
- O que ocorrer.

Belém, 19 de Dezembro de 1984

A) DIRETORIA

(T. nº 04793-Reg. nº 11.604, Dias 20, 21 e 22/12/84)

FLÓRIDA AMAZÔNIA S.A.-INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA

C.G.C. Nº 05.057.179/000137

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Os Srs. Acionistas da FLÓRIDA AMAZÔNIA S.A. - INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA são convidados a comparecer à Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a realizar-se no dia 31 de Dezembro de 1984, às 10:00hs, na sede social, à rua XV de Novembro, nº 226 - sala 414, Belém, Estado do Pará, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1. Assembleia Geral Ordinária: (a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, dos Balanços Patrimoniais, das Demonstrações de Resultados, Demonstrações de Origens e Aplicações de Recursos e Demonstrações de Lucros ou Prejuízos Acumulados referentes aos exercícios encerrados em 31 de Dezembro de 1981, 1982 e 1983. (b) Eleição dos Membros do Conselho de Administração, bem como, fixação dos honorários dos administradores. (c) Destinação dos resultados do exercício e aprovação da correção da expressão monetária do capital social. (d) Assuntos de interesse geral. 2. Assembleia Geral Extraordinária: (a) Mudança da denominação social, com a correspondente alteração do artigo 1º do Estatuto Social. Belém, 19 de dezembro de 1984. FLÓRIDA AMAZÔNIA S.A. - INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA. CLAUDIO DE ALMEIDA MAGALHÃES GUIMARÃES, Diretor-Presidente.

(Ext. nº 3525-Reg. nº 11.587-Dias 19, 20 e 21/12/84)

AVINEL S/A-AVICULTURA INDUSTRIAL, CGC/MF:04.072.815/0001-37. Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem às oito horas do dia 31.12.1984, em Assembleia Geral Extraordinária em sua sede social, sito à rua Benjamin Constant s/nº, em Santa Izabel do Pará, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Incorporação de Bens Imóveis de propriedade de Acionistas; b) Alteração do Estatuto Social; c) O que ocorrer. Santa Izabel do Pará, 19 de dezembro de 1984. YASUhide WATANABE-Presidente.

(T. nº 04796-Reg. nº 11.610-Dias 20, 21 e 24/12/84)

AMAFRUTAS S/A
CGC (MF) 04.372.082/0001-56
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Ficam convocados os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem, em sua sede social, na Rod. BR 316, Km 20, Benevides, Estado do Pará, no dia 27 de dezembro de 1984, às 09:00 hs, em primeira convocação e às 10:00hs, em segunda convocação, se necessário, em Assembleia Geral Extraordinária para discutirem e deliberarem sobre Aumento de Capital Social, com emissão de ações preferenciais Classe A, e consequente Alteração do Artigo 5º do Estatuto Social.

Benevides, 12 de dezembro de 1984

JOÃO MARTIN MANSER
Diretor

(T. nº 04788-Reg. nº 11.585-Dias 19, 20 e 21/12/84)

ATA DA 8ª. REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA MELHORAMENTOS SUL DO PARÁ S/A., REALIZADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 1984.

Às 8:00 horas do dia 06 de dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro, na sede social à Avenida C, Quadra 20, Lote 14, Município de Santarém do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Melhoramentos Sul do Pará S/A e sua única acionista preferencial da classe B, Cia. Melhoramentos Norte do Brasil, sob a presidência do Dr. Silvio de Bueno Vidigal, a fim de deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado de 372.000.000 ações preferenciais nominativas da classe B, ao preço de emissão de Cr\$1 cada uma, totalizando a importância de Cr\$372.000.000. Sendo aprovada a emissão de ações supra, a Cia Melhoramentos Norte do Brasil exerceu o direito de preferência a ela conferido pelo art. 5º, §3º do Estatuto Social, e subscreveu os 372.000.000 de ações preferenciais da classe B, ao preço de Cr\$1 cada uma, mediante assinatura do Boletim de Subscrição e, no ato, efetuou o pagamento integral da importância correspondente às ações subscritas, ou seja, Cr\$372.000.000. Nada mais haver

do a tratar, o Presidente suspendeu a reunião por tempo necessário à lavratura da ata respectiva que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. (a.a) Silvio de Bueno Vidigal Alvaro Augusto de Bueno Vidigal, Gastão de Souza Mesquita Neto; Francisco Moraes Barros, Companhia Melhoramentos Norte do Brasil. A Ata em inteiro teor foi lavrada em livro próprio e arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob nº 1735/84 em sessão de 12.12.84.

Santarém do Araguaia, 06/12/84

GASTÃO DE SOUZA MESQUITA NETO

Junta Comercial do Estado do Pará-JUCEPA, Certifico que por decisão da Primeira Turma, reunida em 12.12.84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob nº 1735/84 a 1ª via da presente Ata das Melhoramentos Sul do Pará S/A.

Belém, 12 de 12 de 1984

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

(T. nº 04801, Reg. nº 11.627, Dias: 21/12/84)

FAZENDAS BETITA S/A

CGC/MF - 05.832.563/0001-60

CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 29 de dezembro de 1984, às 10:00 horas, na sede social à Av. Bernardo Sayão, 3568, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Aumento do Capital Social;
- Alteração dos Estatutos Sociais, e
- Outros assuntos de interesse social.

Belém, 10 de dezembro de 1984

LEONIDAS BERTOZZI FILHO

Diretor-Presidente

(T. nº 04800, Reg. nº 11.622, Dias: 21, 24 e 27/12/84)

ELDORADO DO XINGU S/A - AGRÍCOLA, PASTORIL E INDUSTRIAL

C.G.C.M.F. Nº 05.001.813/0001-10

FAZENDA ELDORADO DO XINGU - S/O FELIX DO XINGU - PA

EXTRATO DA ATA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 26.10.84.

QUORUM: PRESENTE TODOS CONSELHEIROS A SABER: JOÃO ALVES VERISSIMO, JOÃO ALVES VERISSIMO SOBRINHO, ADELINO ALVES VERISSIMO, MANUEL MARQUES MARTINS, DOMITILA GONÇALVES FARINHA TAVARES DA SILVA VERISSIMO E MARIA HELENA CECHELLI DE PAIVA VERISSIMO.

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

POR UNANIMIDADE FOI DELIBERADO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO A ELEVAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO DE CR\$ 1.750.000.000 (= UM BILHÃO E SETECENTOS E CINCOCENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS) PARA CR\$ 2.200.000.000 (= DOIS BILHÕES E DUZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS), AUMENTO ESSE VALOR DE CR\$ 450.000.000 (= QUATROCENTOS E CINCOCENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS) REPRESENTADO POR AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A" DE VALOR NOMINAL DE CR\$ 1,00 (= UM CRUZEIRO) CADA UMA, A SEREM SUBSCRITAS E INTEGRALIZADAS COM RECURSOS ORIUNDOS DE INCENTIVOS FISCAIS, NOS TERMOS DO DECRETO-LEI Nº 1.376/74 E INTRANSFERÍVEIS POR 4 (QUATRO) ANOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º DO CÍDADO DIPLOMA LEGAL. O ARTIGO 5º DOS ESTATUTOS SOCIAIS PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: "ARTIGO 5º - O CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO É DE CR\$ 2.200.000.000 (= DOIS BILHÕES E DUZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS) DIVIDIDO EM 2.200.000.000 (= DOIS BILHÕES E DUZENTOS MILHÕES) DE AÇÕES NOMINATIVAS, DE VALOR NOMINAL DE CR\$ 1,00 (= UM CRUZEIRO) CADA UMA; SENDO: a) 1.000.000.000 (= UM BILHÃO) DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS OU ENDOSSAVEIS, COM DIREITO A VOTO NAS DELIBERAÇÕES DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS; b) 1.200.000.000 (= UM BILHÃO E DUZENTOS MILHÕES) DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A", A SEREM SUBSCRITAS E INTEGRALIZADAS EM RECURSOS DOS INCENTIVOS FISCAIS, NOS TERMOS DO DECRETO-LEI Nº 1.376/74 E INTRANSFERÍVEIS PELO PRAZO DE 4 (QUATRO) ANOS, CONFORME ARTIGO 1º DO CÍDADO DIPLOMA LEGAL. "PERMANECEM INALTERADOS OS DEMAIS PARÁGRAFOS DO ARTIGO 5º DOS ESTATUTOS SOCIAIS.

O TEXTO INTEGRAL DESTA ATA, FOI LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO E ARQUIVADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

(Ext. nº 3546, Reg. nº 11.618, Dias: 21/12/84)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

INSTITUTO DOS ADVOGADOS DO PARÁ

FILIADO AO INSTITUTO DOS ADVOGADOS DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 01/84 - Dir.

A Diretoria do INSTITUTO DOS ADVOGADOS DO PARÁ, em reunião realizada no dia 17 de dezembro de 1984, e considerando a necessidade de fixar normas para o cumprimento do disposto no artigo 48 do Estatuto Social, que estabelece a realização das eleições para os cargos da Diretoria durante o mês de dezembro do último ano da administração,

RESOLVE:

- A sessão para a eleição dos membros da Diretoria do Instituto dos Advogados do Pará, com blênio a iniciar-se no dia 25 de março de 1985, será realizada no dia 28 de dezembro de 1984, nos termos desta Resolução.
- Poderão votar e ser votados os Membros Efetivos do Instituto em dia com suas obrigações perante a Tesouraria.
- A sessão será convocada através de Edital publicado uma só vez em órgão de divulgação diária de Belém com 72 horas de antecedência.
- A presidência dos trabalhos será exercida pelo Presidente do Instituto e secretariada por um dos Secretários da Diretoria por ele designado.
- A sessão será instalada em 1ª convocação às 9:30 horas, com a presença da maioria dos Membros Efetivos, e em segunda, com qualquer número dos Membros às 10,00 horas.

Art. 6º - A votação proceder-se-á através de escrutínio secreto até às 13,00 horas quando será encerrada qualquer que seja o número de votantes, instalando-se o processo de apuração.

Art. 7º - Serão de escrutinadores os Membros Efetivos designados pelo Presidente.

Art. 8º - Os votos serão dados em cédulas impressas, mimeografadas ou manuscritas em qualquer coloração ou disposição gráfica a qualquer dos Membros Efetivos, indicando os respectivos cargos a preencher.

Parágrafo Único - Não haverá registro prévio de chapas.

Art. 9º - Serão considerados eleitos, para cada cargo, os candidatos que obtiverem maior número de votos.

Art. 10º - Os casos omissos serão resolvidos pela maioria dos presentes subministrando-se as normas do Direito Eleitoral vigente no País.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Belém, (Pa), 17 de dezembro de 1984

ALDEBARO CAVALLEIRO DE MACÉDO KLAUTAU FILHO

Presidente

MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE

1º Vice-Presidente

AUGUSTO BARREIRA PEREIRA

2º Vice-Presidente

ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

2º Secretário

ALUISIO AUGUSTO MARTINS MEIRA

1º Secretário

JORGE ALEX NUNES ATHIAS

Diretor da Biblioteca

VANILSON HESKETH

Tesoureiro

(Ext. nº 3549 - Reg. nº 11.625 - Dias 21.12.84)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 593 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1984

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252, DE 20 DE MAIO DE 1982,

CONSIDERANDO o que prescreve o Art. 439, da Lei Federal nº 4.320/64, pertinente a abertura de Créditos Especiais para atendimento de despesas, que foram devidamente justificadas pela Presidência do IPASEP;

CONSIDERANDO a necessidade da criação de dotação orçamentária destinadas a atender despesas com encargos da instituição; CONSIDERANDO a autorização concedida pelo Conselho Previdenciário em Resolução nº 177 de 05 de dezembro de 1984, e respectiva homologação governamental, Decreto nº 3574 de 10 de dezembro de 1984;

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Especial no valor de Cr\$-215.000.000. (duzentos e quinze milhões de cruzeiros), destinados a atender despesas com encargos da instituição;

Parágrafo Único - O Crédito Especial de que se trata o "CAPUT" deste art. obedece a seguinte Classificação:

ORÇÃO: IPASEP	4302
UNIDADE: PRESIDENCIA	02
FUNÇÃO: ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	15
PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO GERAL	07
SUB-PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO GERAL	021
ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DA PRESIDENCIA	2002

NATUREZA DA DESPESA 180.000.000.

4.2.1.0 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

1.002 - IMPLANTAÇÃO DE AGENCIAS E REPRESENTAÇÃO DO INTERIOR DO ESTADO.

NATUREZA DA DESPESA 35.000.000.

4.2.1.0 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Art. 2º - Os recursos para cobertura deste crédito, correrão a conta do excesso de arrecadação, consonte o inciso II, do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA

Presidente

(Ext. nº 3547, Reg. nº 11.618, Dias: 21/12/84)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA -

EDITAL DE COMPRA

O Instituto de Terras do Pará - ITERPA, torna público, que JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MONTEIRO, através do Processo nº 008107/84, está requerendo a compra de uma sorte de terras com as seguintes características e confrontações: Área: 2.400 m2 (Dois mil e quatrocentos metros quadrados). Município: Ananindeua; Localização: Loteamento Aurá, no lugar denominado São Tomé distando 3 Km da BR-316 a altura do Km 8, no sentido Belém-Ananindeua, sem denominação, limitando ao NORTE - por uma linha reta, medindo aproximadamente 30 m, marginal a 11ª (Décima Primeira Travessa) do Loteamento Aurá, ao SUL - por uma linha reta medindo aproximadamente 30 m, separando terras ocupadas por quem de direito; a LESTE - por uma linha reta medindo aproximadamente 80 m, separando terras do requerente; a OESTE - por uma linha-reta medindo aproximadamente 80 m, separando terras ocupadas por quem de direito.

Belém, (Pa), 14 de dezembro de 1984

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA - Diretor do D.T.

VISTO: FERNANDO NILSON VELASCO - Presidente

(G. Reg. nº 7850)

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIA E RESOLUÇÕES

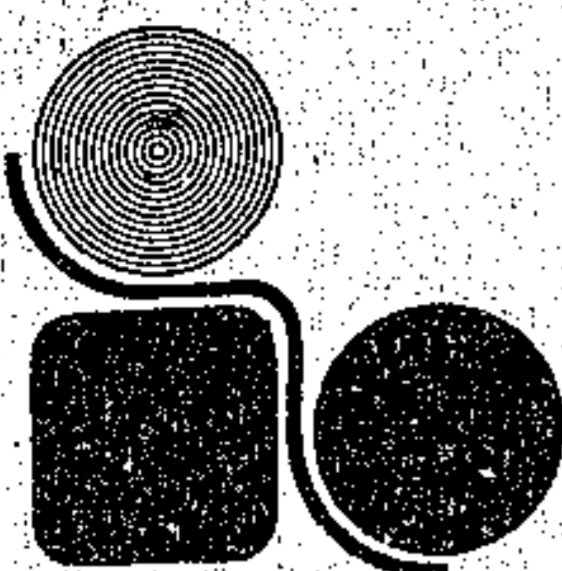
PROC. Nº 0440/84 - DEFERIDO

PORTARIA Nº 591 DE 17.12.84

EX: SEG. - JOSÉ COELHO RAMOS

DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$-330.798,00 cabendo metade à viúva Valdinar Barbosa Ramos, e a outra metade em partes iguais aos filhos menores José Lucidério, Lucideia Maria, Lucenir de Jesus, Lucenira Maria e Lucenildo de Deus Barbosa Ramos.

Conceder pecúlio de Cr\$-500.000,00 cabendo metade à viúva e a outra metade rateada em partes iguais aos menores contemplados na pensão.



IMPRENSA OFICIAL

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

P&X 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Rocha, 111, p/a 16 de
Novembro - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN

Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual Cr\$ 177.450
Semestral Cr\$ 88.725

Outros Estados e Municípios

Anual Cr\$ 313.021
Semestral Cr\$ 156.510

D.O. número atrasado por ano, aumenta Quatrocentos e Oitenta
Cruzeiros (Cr\$ 480).

Publicações:

Página comum, cada centímetro Cr\$ 9.500.
Preço da Página: Cr\$ 1.938.000.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 650.

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital
e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a
cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qual-
quer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa
Oficial do Estado.

PROC. Nº 0873/84 - DEFERIDO
RESOLUÇÃO Nº 181 de 12.12.84
EX: SEG. - JORGE LIRA DOS SANTOS
DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$-97.176,00 em
favor de Josefa Lira dos Santos.
PROC. Nº 1059/84 - DEFERIDO
RESOLUÇÃO Nº 182 de 12.12.84
EX: SEG. - RUBEI JOAQUIM AFFONSO
DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$-112.050,00 em
favor de Raimunda Benedita Pantoja.
Conceder pecúlio de Cr\$-500.000,00 integralmente a
beneficiária contemplada na pensão.
PROC. Nº 1166/84 - DEFERIDO
RESOLUÇÃO Nº 183 de 12.12.84
EX: SEG. - GENILDE GIL SCARES
DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$-97.176,00 pa-
teada em partes iguais aos filhos menores João Batista Soares
Filho e Maria de Belém Gil Soares.
Conceder pecúlio de Cr\$-500.000,00 dividido igualmen-
te aos filhos menores contemplados na pensão e a filha
maior Geny do Socorro Gil Soares.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN -

EXTRATO DE CONVÊNIO
ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 469/84 - FUNDEPARÁ/OFR - 01,
firmado em 14.12.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado da Viação e Obras
Públicas - SEVOP.
OBJETO: Proporcionar recursos financeiros ao ÓRGÃO EXECUTOR,
visando a complementação das despesas com o Projeto "Construção do
Centro Turístico e Cultural do Pará - CENTUR", localizado no Município de
Belém.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº
9.483, de 02.02.76, combinados com a autorização do Exmo. Sr. Presidente
do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ -
03.09.183.1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - 01;
4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE FORMALIZAÇÃO Nº 049, DE 03.08.1984 e Notas de Anulação de
Provisão nºs: 03 e 08, de 24.08.84 e 19.10.84, respectivamente.
VALOR: Cr\$ 351.000.000 (TREZENTOS E CINQUENTA E UM MILHÕES
DE CRUZEIROS).
ANEXOS:.....
VIGÊNCIA: 30 de março de 1985.
ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA
MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral,
em exercício.
PELO ÓRGÃO EXECUTOR: MANOEL ACÁCIO OLIVEIRA DE ALMEIDA
E SILVA, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.
VISTO:

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Diretor Geral - SEPLAN
(Ext. nº 3548 Reg. nº 11.624 Dia 21.12.84)



RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

BELÉM, 13 DE DEZEMBRO DE 1984
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL E 2º OFÍ-
CIO DOS FEITOS DA FAZENDA.

Julzo de Direito da 15ª Vara
Execução nº 157/84
Exequente: Banco do Estado do Pará S/A (Adva. Maria de Fátima Oli-
velra).

Executados: Orlando Maués Empreendimentos Ltda e Outros.
Desp: Antes de qualquer providência por parte deste Juízo, informa a
Senhora Escrivã sobre as alegações trazidas aos autos pelo requerente as fls.
15 e 16 dos autos, dentro de vinte e quatro (24) horas. Cumpra-se. Belém,
11.12.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Execução Fiscal nº 216/84
Exequente: Fazenda Pública Estadual (Adv. Leopoldino Telxelra).
Executado: Comaprel Ltda.
Desp: Cite-se conforme o pedido. Belém, 11.12.84.

Execução nº 215/84
Exequente: Banco do Estado do Pará S/A (Adva. Maria de Fátima Olivei-
ra).

Executada: Doraciúcia da Costa Amaral.
Desp: Cite-se, conforme o pedido. Belém, 11.12.84.

Cobrança nº 71/84
Requerente: Embratel S/A (Adv. Albini Baptista).
Requerida: M.F. da Amazônia Ltda.
Desp: Cumpra-se o requerido às fls. 33 dos autos, na forma do pedido e
da lei. Belém, 10.12.84.

Anulação de Cheque nº 188/84
Requerente: Mário de Assis Moura (Adv. Rosomiro Arrais).
Requerida: Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Estado
(Adv. Geraldo Lima).

Desp: Diga a parte Interessada. Belém, 10.12.84.
Cobrança nº 141/84
Requerente: Embratel S/A (Adva. Ana Nogueira).
Requerida: Vidros Industriais do Pará S/A.

Desp: Cumpra-se o requerido às fls. 34 dos autos, na forma do pedido e
da lei. Belém, 10.12.84.

Embargos do Devedor nº 175/84
Embargante: Poliplast S/A - Plásticos da Amazônia (Adv. Paulo Klautau)
Embargado: Banco do Estado do Pará S/A (Adva. Maria de Fátima Oli-
velra).

Desp: Diga a parte Interessada. Belém, 05.12.84.

Embargos do Devedor nº 178/84
Embargante: Poliplast S/A - Plásticos da Amazônia (Adv. Paulo Klautau)
Embargado: Banco do Estado do Pará S/A (Adva. Maria de Fátima Oli-
velra).

Desp: Diga a parte Interessada. Belém, 05.12.84.

Embargos do Devedor nº 144/84
Embargante: Poliplast S/A - Plásticos da Amazônia (Adv. Paulo Klautau)
Embargado: Banco do Estado do Pará S/A (Adva. Maria de Fátima Oli-
velra).

Desp: Diga a parte Interessada. Belém, 05.12.84.

Desp: Diga a parte Interessada. Belém, 05.12.84.

PODER JUDICIÁRIO

Cartório do 1º Ofício de Assistência Judiciária e dos termos da Fazenda
Estadual, Municipal e Autarquias.
a) ILEGÍVEL

15º OFÍCIO
FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS
Escrivã: Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho.
Julz. Dr. Pedro Paulo Martins.

0541

RESENHA DO DIA 13.12.84

Proc. nº 04/84 de Inventário.
Autora: Fazenda Pública do Estado (Adv. Manoel Célio P. Costa).
Réu: Herdeiros de José Pinheiro Rodrigues. (Adv. Domingos Sávio Ro-
drigues).
Despacho: R.H. Digam os Interessados. Belém, 12.12.84. Dr. Pedro Pau-
lo Martins.

Proc. nº 108/84 de Ordinária
Requerente: Empresa de Transportes Nova Marambaia Ltda. (Adv. Fre-
derico Coelho de Souza).
Requerido: Empresa metropolitana de Transportes Urbanos. (Adv. Clo-
vis Malcher Filho).
Despacho: R.H. Recebo a presente apelação na forma da lei, dizendo a
apelada.

Proc. nº 109/84 de Ordinária
Requerente: Viação Perpétuo Socorro Ltda. (Adv. Frederico Coelho de
Souza).
Requerido: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos. (Adv. Clo-
vis Malcher Filho).

Despacho: R.H. Recebo a presente apelação na forma da lei, dizendo a
apelada.

Proc. nº 169/84 de Mandado de Segurança.
Impetrante: José Campos da Silva (Adv. Manoel Costa e Mª da Paixão
Gonçalves).

Impetrado: Sr. Secretário de Saúde Pública do Estado. (Adv.).
Despacho: R.H. Diga o R.O.M. Público. Belém, 12.12.84. Dr. Pedro Paulo
Martins.

Proc. nº 177/84 de Sumaríssima.
Requerente: Hanna Levy Soares. (Adv. Orlando Fonseca).
Requerido: Telepará S/A. (Adv.).

Despacho: R.H. Designo o dia 14.05.1985, às 11:00 horas, para a reali-
zação da audiência, cientes as partes. Belém, 12.12.84. Dr. Pedro Paulo Mar-
tins.

Proc. nº 42/83 de Sumaríssima de Reparação de Danos.
Requerente: Telepará S/A (Adv. Antônio K. Gomes).
Requerido: Transportadora Belém - Lisboa Ltda. (Adv. Raimundo Cos-
ta).

Despacho: R.H. Digam os Interessados. Belém, 12.12.84. Dr. Pedro Pau-
lo Martins.

Proc. nº 95/84 de Sumaríssima de Reparação de Danos
Requerente: Telepará S/A. (Adv. Antônio K. Gomes).
Requerido: Empresa Belém Lisboa Ltda. (Adv.).

Despacho: R.H. Digam os Interessados. Belém, 12.12.84. Dr. Pedro Pau-
lo Martins.

Belém, 13 de dezembro de 1984

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
Escrivã

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1ª e 2ª PRETORIAS

RESENHA DO DIA 13.12.1984

2ª Pretória:

Proc. nº 81/84 de Consignação em Pagamento
Requerente: Altair Barbosa de Sousa. (Adva. Norma Esteves).
Requerido: Júlio da Silva Maués. (Adv.).

Despacho: Rec. hoje. Defiro o pedido de fls., com as cautelas legais. Int.
Belém, 12.12.84. Dra. Mª Cecília L. Pareira, 2ª Pretora do Cível e Comércio.

Belém, 13 de dezembro de 1984.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
Escrivã (G. Reg. nº 7878)

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO,
PRIVATIVA DE ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE
BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRA-
SIL, ETC.

JUIZ: Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva
ESCRIVÃO: Odon Gomes da Silva.

2ª - Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO: Credor: Raimundo
Lima Braga. Devedor: Eleud Fernandes. Despacho: "Defiro o pe-
dido de fls. 26. Para o cumprimento do mandado de fls. 24, que
deve ser desentranhado dos autos e reentregue ao Oficial de
Justiça, para as diligências ordenadas, determino seja requi-
sitado, ao Excelentíssimo Senhor Doutor Secretário de Estado
de Segurança Pública, um contingente de, pelo menos, quatro
(4) praças da Polícia Militar do Estado, para auxiliar o mei-
rinho na remoção dos bens penhorados, que deverão ficar depo-
sitados em Depósito Público Judicial do 2º Ofício desta Comar-
ca, e na prisão de quem resistir à ordem." (14/12/84). Advoga-
do: Dr. Antonio Erlindo Braga.

2ª - Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO: Credor: Banco do E. do A-
mazonas S/A (BEA). Devedores: Mauro Serviços Ltda, e os ava-
lista Mauro Cesar Ribeiro e Alberto Pantoja de Melo. Despacho
"Havendo incoincidência, entre o pedido de fls. 121/122 e a
informação de fls. 125, quanto do detentor do direito de uso
do terminal telefônico nº 226-6740, diga a credora, com rela-
ção às informações constantes do Ofício da Telepará (fls.125)
requerendo o que de direito." (14/12/84). Advogado: Drs. Edi-
son Almeida, Maria Madalena Garcia Quitês.

2ª - Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO: Credora: Imifarma-
Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S/A. Devedora: Drogaria A-
mazonas Ltda. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 51, determi-
nando baixem os autos, ao Cartório do Juízo, para a atualiza-
ção da conta de fls. 28, com o acréscimo, inclusive, as despe-
sas comprovadas às fls. 52 e 53." (14/12/84). Advogados: Drs.
Carlos Alberto Serra de Souza, José do Carmo Sampaio Martha.

2ª - Vara Cível e Comércio. FALÊNCIA: Credor: Benedito
Lobato Trindade. Devedora: Banakoba Ltda. Despacho: "Sobre as
alegações da devedora, em a manifestação de fls. 22/23, diga
o credor, no prazo de dez (10) dias, sendo-lhe permitida a
a produção de prova documental." (14/12/84). Advogadas: Drs.
Maria madalena Garcia Quitês, Ivaneide Trindade.

2ª - Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO: Credora: Belauto
Administradora Ltda. Devedora: Maria de Fátima Moura Gomes.
Despacho: "Defiro o pedido de fls. 50, determinando baixem os
autos, ao Cartório do Contador do Juízo, para o levantamento
geral da conta que deverá incluir o valor do débito principal
(Cr\$ 4.577.854) e os valores correspondentes aos juros de mo-
ra, e as despesas processuais, inclusive as comprovadas pelos
documentos de fls. 53 e 54, uma vez que o de fls. 52 se refe-
re as custas do Escrivão, parcela que irá constar, "intotum",
no cálculo, aos honorários advocatícios que fixo em 20% (vin-
te por cento) sobre o valor do débito; e a Correção Monetária
(14/12/84). Advogados: Drs. Raimundo Xavier de Souza, Augusto
Roberto Klautau de Araújo.

2ª - Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante
Juízo de Direito da Comarca de Campo Maior do Estado do Piauí
EXECUÇÃO. Credora: Banco do Brasil S/A. Devedor: Walter Gonza-
ga. Despacho: "Cumpra-se a precatória, para o que, determino
seja expedido o competente mandado executivo citatório.....
(13/12/84). Advogado: Dr. João Borges Caminha.

2ª - Vara Cível e Comércio. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. Aut. Agosti-
rino Araújo Lobato, Alexandre do Vale Barbosa e outros incer-
tos. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 41, determinando seja

através de mandado competente, operada a desocupação do imóvel, compulsoriamente, devendo a diligência ser feita por dois (2) Oficiais de Justiça deste Juízo, os quais ficam obrigados a usar das mesmas cautelas prescritas, pelo Código de Processo Civil, para o despejo de imóveis." (13/12/84). Advogados: Drs. Hailton de Souza Reis, Luiz Orlando Guedes Sampaio.

2ª - Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: Themag Engenharia Ltda. Réu: Aluisio Dias Franco. Despacho: "Considerando as disposições do artigo 36 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de fls. 156, formulado por procurador sem habilitação legal, devendo a interessada postular a devolução do dinheiro que depositou, através do Advogado constituído pelo instrumento de fls. 6 ou de outro que tenha ou venha de constituir, nos termos da lei." (13/12/84). Advogados: Drs. Arnaldo Augusto Martins Meira, Ildefonso P. Guimarães Junior, Wilson Dahas Jorge Filho.

2ª - Vara Cível - Órfãos. ARROLAMENTO. Inventariante: Américo Silva. Inventariante: Tracy Fayad Silva. Despacho: "Sobre o pedido de fls. 48, digam as partes e o representante do Ministério Público, no prazo comum de cinco (5) dias." (14/12/84). Advogado. Dr. Antonio Erlando Braga.

2ª - Vara Cível - Órfãos. PRESTAÇÃO DE CONTAS. Requerente: Maria José Quadros dos Remédios. Requerido: Dr. Henrique de Melo Rodrigues Filho. Despacho: "Considerando que a prestação de contas, deve ser feita em forma mercantil, ou seja, deve formalizar-se com a exposição dos lançamentos das verbas da receita e da despesa, formando um balancete, nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, converto o julgamento em diligência para determinar, como determino, sejam prestadas, pelo acionado Henrique de Melo Rodrigues Filho, em obediência à sentença de fls. 206/209 verso, na devida forma mercantil, as contas que ele apresentou, confusamente, às fls. 275/278, juntamente com os documentos de fls. 279/354, no prazo de dez (10) dias." (13/12/84). Advogados. Drs. Juramir Barbosa de Oliveira, Rosa Cristina Gioia Santos.

2ª - Vara Cível e Interditos. INTERDIÇÃO. Paciente: Domingos Francisco Bastos. Requerente: José Domingos Vilanova de Bastos. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 30. Para o exame médico do interditando, nomeio perito o Dr. Antônio Carlos Pimentel Pinto, residente, nesta cidade, à Trav. Angustura, nº 3.104. Prestado, pelo nomeado, em Cartório, o necessário compromisso, proceda ele ao exame do interditando, em dia e hora que lhe for mais conveniente, devendo apresentar, em Cartório o laudo pericial até no máximo, o dia 04 do mês de fevereiro de 1985." (14/12/84). Advogado: Dr. Flávio de Carvalho Maroja.

2ª - Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Financiadora Bradesco S/A., Crédito, Financiamento e Investimentos. Devedores: Ferreira & Filhos Ltda., Armando Antonio Cavalcante Ferreira, Antonio Clemente Ferreira e Claudio Ramos Ferreira. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório (13/12/84). Advogados. Drs. Carlos Alberto Serra de Souza, José Geraldo de Jesus Paixão.

2ª - Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Devedores: Ferreira & Filho Ltda., Antonio Clemente Ferreira e Armando Antonio Pena Cavalcante Ferreira. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório." (13/12/84). Advogados: Drs. Carlos Alberto Serra de Souza, José Geraldo de Jesus Paixão.

2ª - Vara Cível e Comércio. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. Autora: Elisa Pina. Réus: Alirio Antonio Saraiva de Souza Serruya e sua mulher Mercedes Alves Serruya. Despacho: "No presente processo foram observadas todas as formalidades legais, estando o mesmo em ordem e inexistindo nulidades ou irregularidades a suprir. Defiro as provas orais requeridas. Designo, para a audiência de instrução e julgamento, o dia 27 do mês de fevereiro de 1985, às 10:00 horas, determinando, procedidas as necessárias diligências, o comparecimento das partes e das testemunhas tempestivamente arroladas." (13/12/84). Advogados. Drs. Abraham Assayag, Roberto Rodrigues Cardoso.

2ª - Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Excipiente: Banakoba Ltda. Excepta: Benedito Lobato da Trindade. Despacho: "A, em apenso aos autos do processo principal, à conclusão." (14/12/84). Advogadas: Dras. Ivaneide Trindade, Maria Madalena Garcia Quitês.

2ª - Vara Cível e Comércio. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. Autor: Agostinho Araújo Neto. Réus: Manoel Conceição Lobato, Alexandre do Vale Barbosa e outros incertos. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 41, determinando que, através de mandado competente, operada a desocupação do imóvel, compulsoriamente, devendo a diligência ser feita por dois (2) Oficiais de Justiça de Juízo, os quais ficam obrigados a usar das mesmas cautelas prescritas, pelo Código de Processo Civil, para o despejo de imóveis." (13/12/84). Advogados: Drs. Hailton de Souza Reis, Luiz Orlando Guedes Sampaio.

2ª - Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: Aluisio Dias Franco. Ré: Themag Engenharia Ltda. Despacho: "Sendo declarada, pela Sentença de fls. 67, a extinção deste Processo, com relação à execução da Sentença de fls. 33, desconstituí-se e ficou sem efeito a penhora descrita no auto de fls. 59. Assim, defiro o pedido de fls. 68, determinando seja solicitada, a Telepar-Telecomunicações do Pará S/A., a reativação do terminal telefônico. 225.4666." (13/12/84). Advogados: Drs. Arnaldo Augusto Martins Meira, Ildefonso P. Guimarães Junior.

2ª - Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: Augusto Laurindo Ribeiro de Pinho. Inventariante: Luzilma Saraiva de Pinho. Despacho: "Sobre laudo de avaliação de fls. 33/36 digam as partes e o representante do Ministério Público, no prazo de dez (10) dias." (14/12/84). Advogada. Dra. Vera Calandriani.

2ª - Vara Cível e Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariante: Francisco Castanheira que também assinava Francisco Castanheira Iglesias. Inventariante: Tereza do Menino Jesus Monteiro Castanheira. Despacho: "Sobre o esboço de fls. 48, digam as partes e o representante do Ministério Público, no prazo comum de cinco (5) dias." (14/12/84). Advogado: Dr. Eleomar Pereira Fontenele.

2ª - Vara Cível. INVENTÁRIO. Inventariante: Francisco de Oliveira Valente. Inventariante: Esther Almeida Valente. Despacho: "Seja avaliado, pelo Avaliador do Juízo, a quem compete a distribuição, o bem imóvel descrito em o termo de fls. 35/36, expedindo-se o competente mandado." (14/12/84). Advogada Dra. Anaura Cristina Leitão Mendonça Pereira.

Belém-Pa, 14 de dezembro de 1984.
ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

RESENHAS DO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL COMÉRCIO E FAMÍLIA. DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, TEC.
JUÍZA: Dra. Maria de Nazaré Brabo de Souza
ESCRIVÃO: Marieta Samento

3ª - Vara Cível - Reque: Manoel da Conceição Zahlouth. - Requerente: Maria Irany Feitosa. - Sentença: - Vistos etc. Homologação da Sentença de fls. 46/47 para que produza seus efeitos legais. P.R.I., Belém, 12.12.84, Maria de Nazaré Brabo de Souza, Juíza da 3ª Vara Cível. - (12.12.84). - Advogados: Roberto Zahlouth de Carvalho e Wilson Dahas Jorge Filho.

3ª - Vara Cível - Ação de Divórcio - Requerente: Haidé dos Santos Coutinho. Requerido: Adalberto Alcantara do Couto.

Despacho: Arbitro, provisoriamente, em 20% sobre os vencimentos brutos do Réu, excluídos os descontos necessários, a pensão alimentícia mensal, a ser paga a Autora em favor dos filhos menores, a partir do mês em curso, até o dia 05 do mês subsequente ao vencido. Cite-se o Requerido para comparecer a audiência de instrução e julgamento que designo para o dia 27.03.85 às 10 horas devendo também ser intimada a Autora e as pessoas que declararam às fls. 7 a 12 a separação de fato do casal. Oficie-se a fonte empregadora para os fins de direito. Intime-se o Ministério Público. Concedo o benefício de justiça gratuita ao Requerido. (12/12/84). Advogados. Drs. José Raimundo Farias Canto e Organi Juca Leite Franco.

3ª - Vara Cível - Ação de Divórcio - Requerente: Argemira Tupinambás Arroyo. Requerido: João Arroyo. Despacho: Chamo o Processo a ordem e determino que seja dado vista ao Rep. do M. Público. (11/11/84). Advogada: Maria Elisa S. C. Salles.

3ª - Vara Cível - Ação de Indenização por danos. - Requerente: Francisco Soares de Aquino. - Requerido: Israel Barros Baía. - Despacho: Designo o dia 26.03.85 às 10.30 horas para a audiência de instrução e julgamento. Defiro as provas que foram requeridas pelo Autor. Cite-se o Requerido para apresentar as provas que desejar dentro do prazo legal e para comparecer a audiência acima designada. (12.12.84). Advogado: Rui Guilherme Carvalho de Aquino.

3ª - Vara Cível - Ação de Busca e Apreensão - Requerente: Benedito Teixeira de Araújo. Requerido: Adonias Silva. - Despacho: - Faça-se a justificação prima designando-se o dia 05.02.85, às 10:30 horas, para audiência. Cite-se o Requerido para comparecer a audiência, devendo o Requerente depositar em Juízo o endereço do mesmo. (12.12.84). Advogado. Edson Sarmento Guedes.

3ª - Vara Cível - Procedimento Sumaríssimo - Requerente: Condomínio do Edifício Professor Silvino Meira. - Requerido: Américo Pinto de Assunção. - Despacho: - Renovem-se as diligências para o dia 06.03.85 às 10.30 horas. Citem-se os interessados. (11.12.84). Advogado. Dr. Claudio Bezerra de Melo.

3ª - Vara Cível - Ação Declaratória - Requerente: Edgar Santos Oliveira, Telmo Pinto de Assunção e outros. - Requerido: José da Cruz. Despacho: Falem os interessados. (13.12.84). Advogados: Drs. Joana D'Arc Pinheiro Paes e João Diogo Sales Moreira.

Belém, 14 de dezembro de 1984
ANTONIO CARLOS G. SARMENTO
Escrivão Juramentado

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 1984
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM: Palácio da Justiça - 3º andar
BELÉM-PARÁ
ESCRIVÃO: Amílcar Camara Leão
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA
PETIÇÃO DE: Adilson Araújo de Souza Santos, por seu Advogado Dr. Orlando Antônio Fonseca, interpondo recurso de apelação nos autos da ação de Consignação que move contra Augusto Roberto Klautau de Araújo.

4ª VARA
PETIÇÃO DE: A Phililândia Ltda., por sua Advogada, Dra. Carmen Elizabeth Aragão Addario, requerendo o prosseguimento do feito, protestando, pela remessa dos autos a contadora do Juízo, para que inclua no cálculo o valor referente ao pagamento das despesas iniciais para expedição do mandado de Citação e Penhora nos autos da Ação de Execução que move contra O decan - Máquinas Pesadas Ltda.

PETIÇÃO DE: Lourival Costa da Luz, por seu Advogado Dr. Luiz Fernando F. Moreira, requerendo provas nos autos da Ação Declaratória de Autenticação ou Falsificação de Documentos.

PETIÇÃO DE: Evangelino Antônio da Silva Jr. por seu Advogado Dr. Mauro Mendes, apresentando o Rol de testemunhas nos autos da Ação de Procedimento Sumaríssimo que lhe move Luciano da Silva Maia.

PETIÇÃO DE: Evangelino Antonio da Silva Jr. e Orsil Ltda por seu Advogado Mauro Mendes, requerendo juntada de documento nos autos da Ação de Embargos a Execução opostos contra Luciano da Silva Maia.

PETIÇÃO DE: Manoel Luiz Dias Rosal, por seu Advogado Dr. Otávio Augusto Chaves, requerendo a Purgação de Mora dos aluguéis em atraso nos autos da Ação de Despejo que lhe move Olavo Pericles Pereira da Silva.

PETIÇÃO DE: Irmãos Paula Joca S/A. Transporte e Turismo, por seu Advogado Dr. Manoel Tocantins Lobato, apresentando Contestação nos autos da Ação de Medida cautelar que move contra João Lourenço Filho.

PETIÇÃO DE: Mesbla S/A., por seu Advogado Dr. Silvio de Oliveira Souza, requerendo a juntada de documentos nos autos da Ação de Execução que move contra Ronaldo Francisco Fontelles.

PETIÇÃO DE: Francisco Wilson Ribeiro, por sua Advogada: Dra. Vera Pandolfo Ribeiro, expondo e requerendo o prosseguimento do feito nos autos da Ação de Despejo que move contra João Freire de Andrade.

- Proc. nº 43/84 EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
- Exeq. Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo
- Adv. Dr. Roberto G. Pinheiro
- Exec. Luiz Carlos Campos Tavares
- Desp. Vistos etc. Atendendo as disposições do artigo 7º da Lei nº 5.741 de 1º de dezembro de 1971, adjudico a exequente Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo, o imóvel hipotecado e penhorado objeto desta ação, para que produza seus efeitos legais, ficando o executado Luiz Carlos Campos Tavares, exonerada da obrigação de pagar o restante da dívida. Decorrido o prazo legal, expeça-se a Carta de Adjudicação, com as cautelas legais. Custas "ex lege". P.R.I.
- Proc. nº 191/84 EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
- Exeq. Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo
- Adv. Antonete F. Machado
- Exec. Vera Lucia dos Remedios Paoloni
- Desp. Vistos etc. Atendendo as diligências do artigo 7º da Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971, adjudico a exequente Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, o imóvel hipotecado e penhorado objeto desta ação, para que produza seus efeitos legais, ficando a executada Vera Lucia dos Remedios Paoloni, exonerada da obrigação de pagar o restante da dívida. Decorrido o prazo legal, pagos os impostos devidos, expeça-se a Carta de Adjudicação, com as cautelas legais. Custas "ex lege" P.R.I.

- Proc. nº 267/84 EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
- Exeq. Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo
- Adv. Dra. Antonete Machado
- Exec. Maria do Céu Araújo
- Desp. À Conta
- Proc. nº 285/84 EXECUÇÃO
- Exeq. Farnagícola S/A
- Adv. Dr. Clóvis M. Figueiredo
- Exec. Adriano Santos - Produtos Veterinários Ltda
- Desp. Em avaliação, após o que será apreciado a petição de fls. 41.
- Proc. nº 315/84 EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

- Exeq. Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo
- Adv. Dra. Antonete F. Machado
- Exec. Luzia Pinheiro da Silva
- Desp. Vistos etc. Atendendo as disposições do artigo 7º da Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971, adjudico a exequente Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo, o imóvel hipotecado e penhorado objeto desta ação, para que produza seus efeitos legais, ficando a executada Luzia Pinheiro da Silva, exonerada da obrigação de pagar o restante da dívida. Decorrido o prazo legal, pagos os impostos devidos, expeça-se a Carta de Adjudicação, com as cautelas legais. Custas "ex lege". P.R.I.

- Proc. nº 317/84 EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
- Exeq. Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo
- Adv. Dra. Antonete F. Machado
- Exec. José Gomes da Silva e Outro
- Desp. Vistos etc. Atendendo as disposições do artigo 7º da Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971, adjudico a exequente Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo, o imóvel hipotecado e penhorado objeto desta ação, para que produza seus efeitos legais, ficando os executados José Gomes da Silva e sua mulher Antônia Soares do Amaral da Silva, João Soares da Silva e Francisco Soares da Silva, exonerados de pagar o restante da dívida. Decorrido o prazo legal, pagos os impostos devidos, expeça-se a Carta de Adjudicação, com as cautelas legais. Custas "ex lege". P.R.I.
- Proc. nº 356/84 EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
- Exeq. Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo
- Adv. Dra. Antonete F. Machado
- Exec. Elda de Jesus Macedo e Outra
- Desp. Vistos etc. Atendendo as disposições do artigo 7º da Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971, adjudico a exequente Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo, o imóvel hipotecado e penhorado objeto desta ação, para que produza seus efeitos legais, ficando as executadas Elda de Jesus Macedo e Edelvina das Graças Macedo, exoneradas da obrigação de pagar o restante da dívida. Decorrido o prazo legal, pagos os impostos devidos, expeça-se a Carta de Adjudicação, com as cautelas legais. Custas "ex lege". P.R.I.

- Proc. nº 362/84 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
- Exeq. Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo
- Adv. Antonete F. Machado
- Exec. Hailton Corrêa Lima e s/mulher
- Desp. Vistos, etc. Atendendo as disposições do artigo 7º da Lei número 5.741 de 1º de dezembro de 1971, adjudico a exequente Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo, o imóvel hipotecado e penhorado objeto desta ação, para que produza seus efeitos legais, ficando os executados Hailton Corrêa Lima e sua mulher Maria de Nazaré Matos Corrêa Lima, exonerados da obrigação de pagar o restante da dívida. Decorrido o prazo legal, pagos os impostos devidos, expeça-se a Carta de Adjudicação com as cautelas legais. Custas "ex lege". P.R.I.

- Proc. nº 383/84 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
- Exeq. Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo
- Adv. Antonete F. Machado
- Exec. Carmem Leila Bentes de Melo
- Desp. Vistos etc. Atendendo as disposições do artigo 7º da Lei número 5.741, de 1º de dezembro de 1971, adjudico a exequente Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo, o imóvel hipotecado e penhorado objeto desta ação, para que produza seus efeitos legais, ficando a executada Carmem Leila Bentes de Melo, exonerada da obrigação de pagar o restante da dívida. Decorrido o prazo legal, expeça-se a Carta de Adjudicação, com as cautelas legais. Custas "ex lege". P.R.I.

- Proc. nº 470/84 - ALIMENTOS
- Aut. Antônia Corrêa Paixão
- Adv. Jonas Soares V. Junior
- Réu: Francisco Severino Rodrigues de Souza
- Desp. Cite-se para a audiência de conciliação de julgamento que designo para o dia 12/02/85, às 10.30 hs. Ciente o M. Público. Fixo em 30% do que perceber mensalmente o alimentante, excluídos os descontos obrigatórios a pensão alimentícia para seus filhos menores. Intime-se.
- Proc. nº 497/84-A - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
- Exec. Sotava Norte S/A.
- Adv. Haroldo S. Silva
- Exec. Belcom - Belém Com. Transp. e Rep. Ltda.
- Adv. Elias Almeida
- Desp. Mantenho o despacho de fls. 10.
- Proc. nº 512/84 - DESPEJO
- Aut. Bernardo Nicolau Koury
- Adv. Albina de Fátima B. Souza
- Réu: Eldenor Pinheiro Marques
- Adv. Carlos A. F. Arruda
- Desp. À Conta.

- Proc. nº 518/84 - EXECUÇÃO
- Exeq. Carlos José dos Santos
- Adv. João B. de L. Ferreira
- Exec. Benedito Carlinho Cohen
- Desp. Vistos, etc. Julgo extinto o processo em conformidade com o artigo 794 inciso II do Código de Processo Civil para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.
- Proc. nº 525/84 - SEPARAÇÃO JUDICIAL
- Reqs: Flavio Batista Menezes.
- Reqs: Flavio Batista Menezes e Noelia Magno Menezes
- Adv. Maria de Nazareth Menezes
- Desp.: À Conta.
- Proc. nº 526/84 - SEPARAÇÃO JUDICIAL
- Reqs: José da Silva e Jandira Bentes da Silva
- Adv. Autran Lellis de O. Feio
- Desp. À Conta
- Proc. nº 536/84 - ARROLAMENTO
- Req. Joel de Souza Vasconcelos
- Adv. Gerson Vilhera Gonçalves de Matos
- Req. Antônio de Souza Vasconcelos
- Desp.: Nomeio o Sr. Joel de Souza Vasconcelos inventariante dos bens deixados pelo falecimento de seu genitor Antônio de Souza Vasconcelos, devendo o mesmo prestar o compromisso legal e apresentar as declarações preliminares.

5ª VARA
- Proc. nº 242/81 - EXECUÇÃO
- Exeq. S.A. Cortume Carioca
- Adv. José Lusquinhos
- Exec. Ind. Artefatos Couro da Amazônia Ltda.
- Sent. Isto posto... Homologo por sentença a desistência manifestada à fls. 22 em consequência Julgo extinto o presente processo o que faço na conformidade do artigo 267, VIII do C.P.C. Pagas as custas proceda-se a devolução dos documentos mediante as cautelas devidas. Dê-se baixa na distribuição e Arquite-se. P.R.I.

RESENHA DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 1984
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

1ª VARA
- Processo Apenso - EMBARGOS DE DEVEDOR
- Embargante: Herculano Trindade da Silva
- Adv.: Edmar de Souza Pereira
- Embargado: João Raimundo de Jesus Silva
- Adv.: Neomizio Lobo
- Despacho: "R. hoje. I) - Constando às fls. 22 que o bem penhorado ía público leilão em função de outra ação de execução contra o Réu, informe o Requerente, e comprove, se o bem foi vendido em hasta pública. II) - Ante o exposto no requerimento de fls., em que o Autor pede a habilitação de seu crédito na outra ação de execução, informe se houve o necessário andamen-

publico leilão em função de outra ação de execução contra o Réu, informe o Requerente, e comprove, se o bem foi vendido em hasta pública. II) - Ante o exposto no requerimento de fls., em que o Autor pede a habilitação de seu crédito na outra ação de execução, informe se houve o necessário andamen-

REIVINDICATÓRIA
Autôres: Raimunda Oliveira Monteiro (Adv. Raimundo Cavalcante)
Ré: Odete Azevedo (Adv. José Maria do Nascimento)
Despacho: "Digam os autores: Belém, 14 de dezembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

ORDINÁRIA
Autor: Antônio dos Santos Sá (Adv. Guilherme Salamo)
Ré: Ferreira e Filhos Ltda. (Adv. Vinícius Heskoth)
Despacho: "Sobre o agravado retido, manifeste-se o agravado. Belém, 14 de dezembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO
Autor: VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo (Adva. Antônio Machado)
Ré: Regina Purificação Oliveira Campos
Despacho: "Aguarde em Cartório o término da quadra natalina. Belém, 14 de dezembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO
Autor: VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo (Adva. Antônio Machado)
Ré: Oscar Alves da Costa
Despacho: "Aguarde em Cartório o término da quadra natalina. Belém, 14 de dezembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

DESPEJO
Autor: Ozimo Cabral Noronha (Adv. Carlos Afonso)
Ré: Ademar Tenório da Silva
Sentença (trecho final): "... Desta maneira, JULGO PROCEDENTE a presente ação e DECRETO o despejo do imóvel acima descrito, ocupado pelo réu Ademar Tenório da Silva, expedindo-se mandado de notificação com o prazo de quinze (15) dias. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. P.I.R. Belém, 13 de dezembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

DIVÓRCIO
Autora: Raimunda Rodrigues da Silva (Adva. Carmen Addário)
Ré: Valdir Costa da Silva
Despacho: "Manifeste-se o representante do M.P. Belém, 14 de dezembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

ORDINÁRIA
Autor: Mário Oliveira Almeida (Adv. José Guilherme de Campos Ribeiro)
Ré: Francisco Luiz Ribeiro Neto (Adv. Bernardo Moraes)
Despacho: "Receba a apelação em ambos efeitos. Vista ao apelado. Belém, 14 de dezembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

DÉCIMA SEGUNDA VARA
ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO
Requerente: João Araújo de Oliveira Santos e Maria de Nazaré Rodrigues de Oliveira Santos (Adv. Ademar Kato)
Requerido: Companhia Bandeirantes - Crédito, Financiamento e Investimento (Adv. Paulo Sá)
Despacho: "Receba a apelação nos seus legais efeitos: junte-se aos autos; diga o apelado. Belém, 14.12.84. a) Humberto Castro".

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 14.12.84

9ª VARA - ACIDENTE DO TRABALHO
Reque: Floriano de Jesus Fernandes Neto
Adv.: Mário Ney Souza de Figueira
Reque: INPS
Adv.: Maria Consuelo Pessoa dos Santos
Despacho: Defiro o pedido retro, devendo o sr. Mário Coutinho do Amaral, ser intimado a comparecer a este Juízo para prestar depoimento no dia 20 de fevereiro, 10 horas. 1.12.84. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

10ª VARA - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
Reque: William Mota de Siqueira
Adv.: Antônio Wanderley
Requês: Jorge Fuga Rebelo e outros
Adv.: Antônio Villar Pantoja
Despacho: Concedo a correção solicitada, na quantia ainda não paga, dos honorários do Perito. Levando em conta os relevantes serviços prestados pelo administrador, que funcionou neste feito ainda como advogado, não só na Justiça comum, na do Trabalho, na Polícia Civil e nas repartições onde era necessário a presença de um causídico, e nunca houve remuneração neste sentido, somente uma simples mensalidade como administrador, quantia esta inferior a percebida pelo seu proposto, leva este Juízo a arbitrar os honorários do referido administrador, de vez que o trabalho que desenvolveu durante estes quadros anos, período houve em que na lide havia uma acirrada briga entre as partes, exigindo a todo momento a sua participação, sempre procurando solucionar com o máximo de presteza e urbanidade, evitando maiores choques entre os litigantes, fixo em 5% (cinco por cento) sobre o acordo, os seus honorários, independente da quantia já paga. Baixem os autos à Contadora para os devidos fins, voltem os autos conclusos após o pagamento. 13.12.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 439/84 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Reque: Deusselia Mendes de Figueiredo
Adv.: Ademar Kato
Reque: Antônio Aguiar Ferreira da Silva
Adv.: Sinésio Paulo Borges Cunha
Despacho: Manifeste-se a A. 13.12.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 461/84 - BUSCA E APREENSÃO
Reque: Empresa de Navegação da Amazônia S/A. - ENASA
Adv.: Darcy Lameira Ramos
Reque: Banakoba Ltda.
Despacho: Expeça-se mandado de busca e apreensão. Cite-se. 13.12.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 443/84 - EXECUÇÃO
Exeqte: Carlos Celso Silva Souza
Adv.: Edson Almeida
Execto: Otávio Pinheiro Bezerra
Adv.: José Mala Bezerra
Despacho: Manifeste-se o A. 11.12.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 330/83 - EXECUÇÃO
Exeqte: Gelpac - Comércio e Equipamentos Ltda.
Adv.: Ivone Seixas
Execto: Manuel Miguez Godoy Filho
Adv.: José Maria Machado de Carvalho
Sentença: Vistos, etc. Julgo extinto o presente feito, com base no item I do art. 794 do CPC, em que são partes Gelpac - Comércio e Equipamentos Ltda., como autora, e Manuel Miguez Godoy Filho, como réu. Decorrido o prazo legal, proceda-se o levantamento da penhora. 12.12.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 389/84 - EXECUÇÃO
Exeqte: Banco Noroeste S/A.
Adv.: Paulo Rubens Xavier de Sá
Execto: Alcides Fontana
Adv.: Carlos Platilha
Despacho: Remarco para o dia 27 de dezembro, às 11 horas, em Cartório, sob pena de prosseguir na execução. 12.12.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 499/84 - EXECUÇÃO
Exeqte: Crown Cromo Metal S/A.
Adv.: Nassralla Rossi
Execto: Galat S/A - Indústria Alimentícias
Adv.: Paulo Érico Moraes Gueiros
Despacho: Manifeste-se a A. 13.12.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 380/84 - EXECUÇÃO
Exeqte: Raimundo Soares da Costa Filho
Adv.: Benedito Euclides Coelho da Souza

to, já que o pedido foi deferido. III) - Pedido do Autor o prosseguimento da ação, apenas para cobrança de uma parcela, e não do total da dívida. Informe o motivo e, em caso de pagamento do restante pedido na inicial, comprove".

5ª VARA
Processo - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA EM SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Requerentes: Maria de Fátima Leilão Gomes. (Adv. Luiz Orlando Guedes Sampaio e José Maria Rodrigues Gomes (Adv. Antonio Ferreira Magalhães.
Despacho: "Contados. Conclusos".

5ª VARA
Processo - EMBARGOS DE DEVEDOR
Embargante: Gelar S.A. - Indústrias Alimentícias
Adv.: Paulo Érico Moraes Gueiros.
Embargada: Tecnofrio - Comércio e Representações Ltda.
Adv.: Mariollito Costa de Carvalho
Despacho: "Contados. Conclusos".

5ª VARA
Processo nº 167-56 - AÇÃO DE EXECUÇÃO
Exequente: Iriel Aniz Gantus Colares - Adv. Rósmiro Arrais
Executados: Maria da Graça Trindade Teixeira da Costa e s/Fladora
Despacho: "Após manifestação sobre a avaliação consoante laudo a fls. conclusos para os devidos fins".

5ª VARA
Processo nº 452-06-84 - AÇÃO DE DIVÓRCIO - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO
Requerente: João Joaquim Vieira - Adv. Christovam Colombo
Requerida: Maria da Conceição Soares Giestas
Advs.: Ana Maria de Oliveira Ramos
Despacho: "Contados. Conclusos".

5ª VARA
Processo nº 539-08-84 - AÇÃO DE DIVÓRCIO
Requerente: Wilson da Silva Mota
Adv.: Marla Alfa Valente
Requerida: Suely Maria da Silva Mota
Adv.: Regina Paula Passos da Silva
Despacho: "Após manifestação do Ilmo. Dr. Representante do M. Públ-co. Conclusos".

5ª VARA
Processo nº 414-19-84 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL
Requerente: Leopoldo Augusto Leite
Adv.: Cléia Santos de Abreu
Requerida: Geni Perfeito Leite
Despacho: "Defiro o pedido a fls. retro e remarco a audiência para o dia 03.01.1985. Intímese".

5ª VARA
Processo nº 525-09-84 - AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL
Requerentes: Azemar Gonçalves dos Santos e Belmira Amaral dos Santos - Adv. Augusto Roberto Klautau de Araújo
Despacho: "Após manifestação do Ilmo. Dr. Representante do M. Públ-co. Contados. Conclusos".

5ª VARA
Processo nº 478-37-84 - AÇÃO DE DESPEJO
Requerentes: Sebastião Ribeiro Lima e s/mulher
Adv.: João Ribeiro Lima
Requerida: Boi Preto Produtos Veterinários Ltda.
Adv.: Aury Silva
Sentença: "Vistos, etc... Isto posto, tendo sido cumprido o disposto no art. 36 da lei 6649/79. Julgo extinta a presente ação e determino que procedida a entrega dos documentos mediante as cautelas devidas. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. Em, 13.12.1984. a) Albanira Lobato Bemerguy".

5ª VARA
Processo nº 425-01-84 - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM RESERVA DE DOMÍNIO
Requerente: Olivetti do Brasil Sociedade Anônima
Adv.: Vera Calandrini
Requerido: Ivan Leão Ferreira
Despacho: "Após manifestação sobre o laudo a fls. retro Conclusos".
Dr. JOÃO AFONSO DE SOUZA MONARCHA
Escrivão

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 1984

JUIZO DA 6ª VARA - DESPEJO
Requerente: Sofia Monteiro - Adv. Haroldo Fernandes
Requerido: - Francisco de Vasconcelos Rebelo - Adv. Wlademir Paukis
Sentença: - Julgo improcedente o pedido por impropriedade da Ação e condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% do valor devidamente corrigido. P.R.I. Custas na forma da lei.

RENOVATÓRIA
Requerente: - Maria José Abreu de Lima - Adv. Jacy Colares
Requerido: - Carlos Gonzales Navegantes - Adv. Nessima Simão Tuma
Despacho: - A conta. Arbitro honorários de 20% do valor corrigido NULIDADE DE PARTILHA
Requerente: - Stella Nazareth Colares - Adv. Reynaldo A. da Silveira
Requerido: - Francisco José Bentes - Adv. Milton Nobre
Sentença: - Assim sendo homologo a transação para que produza seus efeitos legais. Custas na forma da lei.

EMBARGOS
Requerente: - Paysandu Sport Clube - Adv. Rosomiro Arrais
Requerido: - Expresso Mercantil - Adv. Jaime Marcos dos Santos
Sentença: - Julgo improcedente os embargos e condeno a embargante ao pagamento das custas processuais que serão feitas no auto principal. P.R.I. Custas na forma da lei.

EXECUÇÃO
Requerente: - Antônio F. Agular - Adv. Francisco Sabino Vasconcelos
Requerido: - Cezar Augusto P. Monteiro - Adv. Antonio V. Pantoja
Despacho: - Vista ao executante para tomar conhecimento da informação dada pela Telepará.

FALENÇIA
Requerente: - Motobel - Motores Belém - Adv. Maria da C. Fernandes
Requerido: - Dinamo - Comércio Distribuição
Despacho: - A requerente para vir a presença do magistrado. Int.

JUIZO DA 7ª VARA - INVENTÁRIO
Requerente: - Gláflora Correa de Miranda - Adv. Nessima Simão Tuma
Requerido: - Raimundo Gonçalves de Medeiros
Sentença: - Julgo por sentença a partilha de fls. dos bens que ficaram pelo falecimento de Raimundo Gonçalves de Medeiros, para que produza os seus devidos e legais efeitos, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Pague as custas, expeça-se o formal de partilha, obedecidas as formalidades legais. Intime-se.

JUIZO DA 1ª VARA
Requerimento de Maria de Lourdes Lobato Conte, por seu advogado na Ação de Inventário de Eugênio Conte, falando no processo - Adv. Carmen Lúcia Mendes Cunha.
OBS: Recebido em 13/12/84

JUIZO DA 6ª VARA
Requerimento de Maria Lúcia Seabra Martins, por seu advogado, na Ação de Consignação que promove contra Associação Educadora São Francisco de Assis, requerendo depósito - Adv. Carlos Garcia
OBS: Recebido em 13/12/84

JUIZO DA 7ª VARA
Requerimento de Antonio José Dantas Ribeiro, em causa própria, na Ação de Despejo que lhe move Joaquim Nunes Alves e outro, falando no processo - Adv. Antonio José Dantas Ribeiro
OBS: Recebido em 12/12/84

JUIZO DA 7ª VARA
Requerimento de Mário Soares, por seu advogado, na Ação de Inventário de Maria José Soares Diniz, requerendo a homologação da partilha - Adv. Otávio Augusto Neves Leão de Salles.
OBS: Recebido em 13/12/84

JUIZO DA 6ª VARA
Requerimento de Rizio Luiz Dejard Mendonça, por seu advogado, na Ação de Execução que move contra Miguel Amaral dos Santos, requerendo seja oficiado a Telepará, para avaliação do terminal telefônico - Adv. Paulo Roberto V. Carneiro
OBS: Recebido em Despacho: Como requer

EMBARGOS
Requerente: - Gelar S/A - Adv. Paulo Érico Gueiros
Requerido: - Exprim Expresso Amazônico - Adv. João Bosco de Carvalho
Despacho: - Vistos, etc. Julgo improcedente os embargos e condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários que serão calculados na ação principal. P.R.I.

ALIMENTOS
Requerente: - Izabel do E. Santos Machado - Adv. João J. Manlio
Requerido: - Walter Garcez Machado
Sentença: - Julgo procedente o pedido e condeno o requerido ao pagamento da pensão definitiva de 20% sobre os vencimentos e vantagens líquidas percebidas pelo requerido, mais o salário família da esposa e dos filhos menores. Oficie-se determinando desconto, condeno mais o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários que arbitro em 10% do valor devidamente corrigido.

SEPARAÇÃO
Requerentes: - Adv. Edison Almeida
Sentença: - Homologando a separação do casal
Requerimento de Domingos Castro de Macedo, por seu advogado, na Ação de Execução que move contra José Alencar da Silva, Interpondo apelação - Adv. Raimundo João Macedo.
OBS: Recebido: em 14.12.84

MARIA INEZ BARATA
Escrivente Juramentada

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
ESCRIVÃO - CARLOS TRINDADE
RESENHA DE 14 DE DEZEMBRO DE 1984
RESENHA Nº 207/84

DRA. MARIA HELENA DE ALMEIDA FERREIRA - JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA
Proc. nº 8168 - FALENÇIA
Requerente: - Rolnorte - Rolamentos do Norte Ltda. - Adv. Dr. Elias Pinto Almeida
Requerido: - Banakoba Ltda. - Adv. Dra. Ivaneide Trindade
Desp. - I - Proceda-se ao depósito em Caderneta de Poupança no B.E.P. Após voltem conclusos.

Proc. nº 7796 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
Requerente - Banakoba Ltda. - Adv. Dra. Ivaneide Trindade
Requerido - Rolnorte - Rolamentos do Norte Ltda. - Adv. Dr. Elias Pinto Almeida
Desp. - I - Se no prazo, recebo a exceção e ordeno seu processamento. II - Na forma do art. 306 do CPC e art. 265, III, suspendo o processo até seu julgamento definitivo, III - Certifique o sr. escrivão, no processo principal, a suspensão do mesmo em razão da exceção. IV - Diga o excepto, no prazo de 10 dias, na forma do art. 308 do CPC.

Proc. nº 7736 - RESCISÃO DE CONTRATO
Requerente - Adelaide de Almeida - Adv. Dr. Raimundo N. F. Albuquerque
Requerido - Antonio da Silva Reis - Adv. Dra. Beatriz Dias Fernandes
Desp. - Baixem os autos à contadora do Juízo

Proc. nº 8193 - BUSCA E APREENSÃO
Requerente - Odinalvo Cruz Videla - Adv. Dr. Carlos Arruda
Requerido - Nazaré Leal da Conceição
Desp. - Tendo em vista que os fatos alegados na inicial, são de gravidade é que inicialmente mando proceder a uma investigação social, por uma das assistentes sociais do fórum, no mais breve espaço de tempo.

Proc. nº 7601 - EXECUÇÃO
Exequente - Concretex S/A - Adv. Dr. Carlos Ailson Peixoto
Executado - José Antônio Mendes de Campos
Desp. parte final. - Assim sendo, por ser de meu inteiro entendimento a existência de impedimento na forma da lei, é que mantenho o desp. anterior.

Proc. nº 7328 - INVENTÁRIO
Inventariante - Sizínia Mota Rodrigues - Adv. Dr. Raimundo Raiol
Inventariado - Aristides de Souza Rodrigues
Desp. - Lavre-se o termo de adjudicação.

Proc. nº 8111 - EXECUÇÃO
Exequente - Osvaldo Pinheiro Cavalcante - Adv. Dr. Rubens J. G. de Lima
Executado - Gerson de Almeida Vale - Adv. Dra. Beatriz Dias Fernandes
Desp. - Digam sobre a conta.

Proc. nº 8033 - ORDINÁRIA DE SEPARAÇÃO JUDICIAL
Separando - Alexandre Gabriel Abdala - Adv. Dr. Pedro Paulo de Assunção
Separanda - Martha Oliveira Estrela Abdala
Desp. - Ao M.P.

Proc. nº 7566 - DIVÓRCIO
Divorciandos - Aluisio Lins Leal e Maria Celeste Miranda Medeiros

Leal
Adv. - Dr. Rui Alberto P. Vasconcelos
Desp. - Baixem os autos à contadora do Juízo.

Proc. nº 7902 - EMBARGOS DE TERCEIRO
Embargante - Sebastiana Sena Santos - Adv. Dr. José Bonifácio P. Sena
Embargado: Banco Norte S/A - Adv. Dr. Paulo Rubens X. de Sá.
Desp. - Isto posto: ante o exposto e por tudo que dos autos constam é que julgo procedente os presentes embargos de terceiro, para ordenar que do arresto sejam excluídos os bens que houveram à embargante através da partilha, nos autos de separação judicial. Custas pelo embargado e honorários advocatícios que arbitro em 20% do valor atribuído à causa. P.I.R.

Proc. nº 8195 - ARROLAMENTO
Arrolante - Ângela Cavaleiro de Macedo Velloso - Adv. Dra. Ediléia P. da Costa.
Arrolado - Gabriel Napoleão Velloso
Desp. - Nomelo inventariante a viúva Ângela Cavaleiro de Macêdo Velloso que deverá ser intimada a prestar compromisso e prestar as primeiras declarações, no prazo de cinco dias (art. 990/993 do CPC).

Proc. nº 8030 - ARROLAMENTO
Arrolante - Leonor Leal dos Santos - Adv. Dra. Jacirá Mendes

Rabelo
Arrolado - Raimunda Leal dos Santos e Joaquim Luso dos Santos
Desp. - À avaliação, transcrevendo-se no mandado a descrição dos bens. Em seguida, sobre a avaliação, digam os interessados em 10 dias.

NONATO TRINDADE
p/CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOIZA
Escrivão do Cartório do 7º Ofício Cível desta Comarca.

CARTÓRIO DO NOŃO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 14.12.84
TERCEIRA VARA

INVENTÁRIO
Inventariante: Dagmar Alves Amoado (Adv. Artur Burlamaqui de Miranda)
Inventariado: Bens de Henrique Amoado da Costa
Despacho: "Deve o advogado requerente do pedido de fls. 96, anexar nos autos de procuração sem rasura, após voltem-me conclusos. Belém, 14 de dezembro de 1984. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza".

0544

10ª Vara - Proc. nº 410/84 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Executo: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo
Adva. Antoneete Furtado Machado
Execda: Filomena Duarte Monteiro
Despacho: Não tendo sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários do advogado da A. Prossiga-se na execução. 13.12.84. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

10ª Vara - Proc. nº 465/84 - FALÊNCIA
Regte: Gessopiac Ltda.
Adv. José de Arimatéia Medeiros da Rocha
Regda: EMBRACON - Empresa Brasileira de Construções Ltda.
Despacho: Cite-se. 14.12.84. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

10ª Vara - Proc. nº 097/83 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agravante: Joelcio dos Prazeres Moreira
Adv. José Santana Pereira
Agravado: Banco Real S/A
Despacho: Ao agravo para responder. 14.12.84 (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

10ª Vara - Proc. nº 381/84 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agravante: D/Name - Com. e Dist. Imp. e Exp. Ltda.
Adva. Ivaneida Trindade
Agravado: Banco Bandeirantes S/A
Adv. Paulo Sá
Despacho: Ao cartório para trasladar as peças indicadas pelo agravante e após voltem conclusos. 13.12.84. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

HEBAL SARMANHO
Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FABIANO LOBATO - 11ª OFÍCIO
BELÉM, 14 DE DEZEMBRO DE 1984

AÇÃO: Execução - 4ª Vara - nº 313/81
Autora: Só Frango Indústria e Comércio Ltda. (Adv. Dr. Benedito Barbosa Martins)
Réu: Manoel Waldemar dos Santos Almeida (Adv. Dr. Antonio Freitas Leite)
Despacho: O requerente justificou seu pedido racionalmente, e o reforço de penhora é viável, dado o que estabelece o art. 692 do C.P.C., assim, defiro o que consta às fls. 108 e 109. Expeça-se mandado para os devidos fins.

AÇÃO: Rescisão de Contrato de Compra e Venda - 11ª Vara - nº 325/83
Autora: Olivetti do Brasil S/A. (Adva. Dra. Vera Calandriní)
Réu: Transportadora Duque Ltda. (Adv. Dr.-)
Sentença: Homologar por sentença, ficando expressamente fixado o valor da condenação em Cr\$ 1.051.438, (Hum Milhão, Cinquenta e Um Mil, Quatrocentos e Trinta e Oito Cruzelros). Expeça-se o mandado executório, obedecida a determinação do § único do art. 605 do C.P. Civil, P.R.
AÇÃO: Executiva Hipotecária - 11ª Vara - nº 290/84
Autora: Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo (Adva. Dra. Antoneete Machado)
Réu: Luiz Gonzaga da Silva Filho e outra (Adv. Dr.-)
Sentença: Considerando o disposto no art. 7º da lei nº 5741/71, uma vez que não houve licitante na praça pública, adjudico à exequente Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo, o imóvel hipotecado, objeto da presente ação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Quanto aos executados Luiz Gonzaga da Silva Filho e Jane Cruz Silva, ficam os mesmos desonerados da obrigação de pagar o restante da dívida. Expeça-se a competente carta de adjudicação a favor da adjudicatária Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo, após pagos pela mesma, os impostos devidos e as custas processuais. Seja cancelada a inscrição hipotecária referente ao imóvel adjudicado. A seguir, archive-se este. P.R.
AÇÃO: Busca e Apreensão - 11ª Vara - nº 490/84
Autora: Bamerindus S/A - Financiamento, Crédito e Investimentos (Adv. Dr. Afonso Vitor Cardoso)
Réu: Roberto Leite Couto (Adv. Dr.-)
Despacho: I- Conheço do pedido feito às folhas destes autos, deferindo o mesmo, com base no art. 4º do Dec. Lei nº 911/69, determinando em consequência, a conversão do pedido de busca e apreensão, nos mesmos autos, em ação de depósito, com a devida anotação para os fins de direito, no cartório da Distribuição, e correção na capeação, quanto ao nome da ação; II- Cite-se o réu Roberto Leite Couto, através mandado para: a) No prazo de cinco (05) dias apresentar em Juízo o bem descrito na inicial de fls. 02 ou seu equivalente em dinheiro; b) Ou contestar, sob as penas da lei. Intime-se.

AÇÃO: Busca e Apreensão - 11ª Vara - nº 474/84
Autora: Bamerindus S/A - Financiamento, Crédito e Investimento (Adv. Dr. Afonso Vitor Cardoso)
Réu: Antonio José Diniz de Moura (Adv. Dr.-)
Despacho: I- Conheço do pedido formulado às fls. 15 destes autos, deferindo o mesmo com base no art. 4º do Dec. Lei nº 911/69, determinando em consequência, a conversão do pedido de busca e apreensão, nos mesmos autos, em ação de depósito, com a devida anotação para os fins de direito, no cartório da Distribuição, e correção na capeação quanto ao nome da ação; II- Cite-se o réu Antonio José Diniz de Moura, através mandado para: a) No prazo de cinco (05) dias apresentar em Juízo o bem descrito na inicial de fls. 02, ou seu equivalente em dinheiro; b) Ou contestar sob as penas da lei. Intime-se.

AÇÃO: Execução - 11ª Vara - nº 478/84
Autor: Adalberto Rainero da Silva Maroja Neto (Adv. Dr. José Augusto Potiguar)
Réu: Olf Gilberto de Vasconcelos Romariz (Adv. Dr.-)
Sentença: Homologar por sentença par que produza os seus legais efeitos, nos termos do art. 569 do C.P. Civil, a desistência manifestada às fls. 35 destes autos, pelo que declaro extinto este processo de execução que, no valor de Cr\$ 1.600.000, (Hum Milhão e Seiscientos Mil Cruzelros), Adalberto Rainero da Silva Maroja Neto propôs contra Olf Gilberto de Vasconcelos Romariz. Custas pelo desistente, P.R., dando-se baixa da distribuição. Desentranhem-se dos autos os documentos que instruíram a presente, entregando-se à parte (A) sob termo nos autos. Arquivo-se.
AÇÃO: Execução - 11ª Vara - nº 504/84
Autora: Confecções Cartola Ltda. (Adv. Dr.-)
Réu: Miguel Sales Pereira Veras (Adv. Dr.-)
Despacho: O Cheque anexo ao presente pedido, perdeu a sua eficácia executiva, pelo lapso prescricional, não sendo, portanto, o mesmo, título hábil para embasar o presente pedido executivo. Assim sendo, não correspondendo o tipo de procedimento à natureza da causa, intime-se a requerente para corrigir a inicial, no sentido de adaptar-se a mesma ao tipo de procedimento legal, no prazo de dez (10) dias, sob pena da inicial ser indeferida. Intime-se.

AÇÃO: Embargo de Terceiro - 11ª Vara - nº 497/84
Embargante: Guilherme Teixeira Aluquerque (Adv. Dr. Edilson Baptista de Oliveira Dantas)
Embargado: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. (Adv. Dr.-)
Despacho: I- Recebo os presentes embargos, para discussão e nos termos do art. 1052 do C.P. Civil, determino seja suspenso o processo principal; certifique-se nelas; II- Cite a embargada para, querendo, no prazo de dez (10) dias, oferecer contestação, consignando-se que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão acertos como verdadeiros os fatos articulados pelo embargante; III- A citação será feita na pessoa do advogado da embargada.

AÇÃO: Embargo de Terceiro - 11ª Vara - nº 498/84
Embargante: Alípio Mota (Adv. Dr. Edilson Baptista de Oliveira Dantas)
Embargado: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. (Adv. Dr.-)
Despacho: I- Recebo os presentes embargos para discussão e, nos termos do art. 1052 do C.P. Civil, determino seja suspenso o processo principal; certifique-se nelas; II- Cite a embargada para, querendo, dentro do prazo de dez (10) dias, oferecer contestação, consignando-se que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão acertos como verdadeiros, os fatos alegados pelo embargante; III- A citação será feita na pessoa do advogado da embargada.

AÇÃO: Inventário - 11ª Vara e Provedoria
Inventariante: Manoel Napoleão de Carvalho.
Inventariante: Marise Santos (Adv. Dr. Fernando da Silva Gonçalves)
Despacho: Conheço do pedido formulado às fls. 10, deferindo o mesmo, e em consequência determinando a citação do 2º testamenteiro do presente inventário e em seguida, à avaliação.

AÇÃO: Arrolamento - 11ª Vara e Provedoria - nº 313/84
Inventariante: Constantino Valentim Eneas.
Inventariante: Camila Enes Gomes (Adv. Dr. José Perelra de Magalhães)
Despacho: Ao cálculo, manifestando-se em seguida, em 5 dias, às partes interessadas sobre o mesmo. Conclusos.

AÇÃO: Consignação em Pagamento - 11ª Vara - nº 505/84
Autora: Maria Antonia Bergh Pereira (Adv. Dr. José Acreano Brasil)
Ré: Associação Educadora São Francisco de Assis (Adv. Dr.-)
Despacho: Providencie o requerente, em três (3) dias, a juntada aos autos, do recibo do último pagamento do aluguel. Conclusos.

AÇÃO: Declaratória - 11ª Vara - nº 535/82
Requerente: Antonio Costa e s/mulher (Adv. Dr. José Maria Paes Loureiro)
Requerido: Raimundo Amaral (Adv. Dr. Humberto Machado de Mendonça)
Despacho: Manifestem-se as partes sobre a conta de fls. 46, em cinco (5) dias.

AÇÃO: Ordinária de Indenização de Seguro - 11ª Vara - nº 033/84
Autoras: Macasa - Madeiras Acará S/A e A.W.P.- Amazon Wood Products Ltda. (Adv. Dr. Thadeu de Jesus e Silva)
Ré: Companhia Internacional de Seguros - (Adv. Dr. Luis Roberto Meira)
Litisconsorte Passivo: Instituto de Resseguros do Brasil-IRB (Adv. Dr. Ulysses Coelho de Souza)
Despacho: À apreciação das partes, em cinco (5) dias, os documentos apresentados às fls 168 a 224 pelo A. Intimem-se.

CARTÓRIO SAMPAIO 12º OFÍCIO
RESENHA REFERENTE AO DIA 14.12.84
ESCRIVÃO EDMILTON PINTO SAMPAIO
AUTOS CÍVEIS DE EMBARGOS DE TERCEIROS. Embargante: José Cardoso Cruz. Adv. Waldemar Vianna. Embargado. SINAL S/A. Sociedade Nacional de Crédito. Adv. Adherbal Melfa Matos. Despacho: Diga o Embargado. Belém, 13.12.1984. Humberto de Castro, Juiz de Direito da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE EXECUÇÃO. Exequente. Benedito de Quadros Fernandes. Adv. José da Rocha Moreira. Executado. JOÃO VIANEY MOURA COSTA. Despacho: 1- O processo de Execução está tendo sua tramitação própria. O pedido retro foga a isso. 2. Deve ser aguardado o cumprimento do mandado, ao qual se refere a certidão de fls. 17 e sua consequente devolução. Intime-se. Belém, 12.12.84. MARIA DO CÉU DUARTE, Juíza Auxiliar da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE EMBARGOS DO DEVEDOR. Embargante Wilmo Wanderley Amorim. Adv. Eduardo da Silva Cardoso. Embargado. BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA. adv. Augusto Roberto Klautau de Araújo. Sentença de conclusão seguinte: "Ex-postis", conheço dos Embargos do devedor opostos por Wilmo Wanderley Amorim em processo de execução que contra si intenta Belauto Administradora Ltda., mais lhe nego provimento, face as fundamentações supra e por falta de amparo legal. Isto posto Julgo válida e subsistente a penhora de fls. mandando que se prossiga na execução, com a avaliação, do bem penhorado. Condeno o Embargante, nos ônus da sucumbência, inclusive nos honorários do advogado da Embargada os quais fixo em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. Belém, 10.12.84. MARIA DO CÉU DUARTE, Juíza auxiliar da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE REPARAÇÃO DE DANOS-Autora. Maria Dolores Silva Novaes. Adva. Soraila Badih Abul Hosen. Réu: Habib A. Beltrão. Adva. Jandira Pinheiro de Carvalho. Despacho: 1- À conta. 2. O pedido retro não poderá ser apreciado no momento pois que a sentença será dada em poucos dias. Despacho: 1- À Conta. 2. O pedido retro não poderá ser apreciado no momento, pois que a sentença será dada em poucos dias. Belém, 11.12.84. MARIA DO CÉU DUARTE, Juíza auxiliar da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante. PROMAD Produtos de Madeiras Ltda. Adv. Wilton Nery. Embargado. LORI HEDI DREHER TUMA. Adv. Rosomiro Arrais. Despacho: 1. Recebo a apelação em seus efeitos legais. 2. Diga a apelada Belém, 12.12.84. MARIA DO CÉU DUARTE, Juíza auxiliar da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante. José Thomaz Nabuco de- Adv. Antonio Orlando Fonseca. Agravado CCA, Construções Cíveis da Amazônia. Adva. Carmem Lúcia Cunha. Despacho: Procada o Sr. Escrivão ao traslado das peças indicadas no petítório retro, nos termos do art. 252, do C.P.C. 2. À Conta. Belém, 11.12.84. MARIA DO CÉU DUARTE, Juíza auxiliar da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE EMBARGOS. Embargante. Henrique José Hernandez Borja. Adva. Maria Lúcia Patriarcha. Agravado. Rui Guilherme Viegas Paulo. Adv. João Carlos Braga. Sentença de conclusão seguinte: "Ex-postis", face a fundamentação supra, rejeito, por intempestivos os Embargos do Devedor, opostos por Henrique José Hernandez Borja contra Rui Guilherme Viegas Paulo, julgando desse modo, válida e subsistente a penhora de fls. determinando que se prossiga na execução. Custas pelo Embargante, o qual é condenado, também nos honorários do advogado do embargado, os quais arbitro em 20% sobre o valor da causa. P.R.I. Belém, 12.12.84. MARIA DO CÉU DUARTE, Juíza auxiliar da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE USUCAPIÃO. Requerente. Maria Pires de Paula. Adva. Vera Eunice Vieira. Despacho: A manifestação do Ministério Público, nos termos do art. 954 do C.P.C. Belém, 12.12.84. MARIA DO CÉU DUARTE, Juíza auxiliar da 12ª Vara da Capital.

EDMILTON PINTO SAMPAIO
Escrivão
Execdo: Carlos Nagib Massoud
Adv.: Francisco Xelvio Alves Vianna
Despacho: Ao cartório para informar, em que data foi publicado no D.O. o despacho agravado. 13.12.84. (a) Izabel Vidal de Negrelros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 294/84 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Executo: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo
Adva.: Antoneete Furtado Machado
Execdo: Jorge de Jesus Serrão de Azevedo
Despacho: Defiro o pedido de fls. 33. 13.12.84. (a) Izabel Vidal de Negrelros Leão.

HEBAL SARMANHO
Escrivão
BELÉM, 14 DE DEZEMBRO DE 1984
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL E 2º OFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA.
JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA.
SEPARAÇÃO CONSENSUAL.
Requerentes: João Aléio Pereira e Arlete dos Santos Pereira - (Adv. Sergio Martins)
Desp. Diga o M.P. Belém, 13.12.84. Dra. Maria do Céu Cabral Duarte.
INVENTÁRIO.
Requerente: Domingos Alves de Abreu Filho - (Adv. Marilúcia Carvalho)
Desp. Digam os Interessados. Belém, 13.12.84.
CANCELAMENTO DE ALIMENTOS.

Autor: Wilson Jansen Ferreira (Adv. Raimundo Osório)
Desp. Intime-se o Suplicado para que observe o parecer do Representante do M.P. de fls. Belém, 13.12.84.
RETIFICAÇÃO JUDICIAL.
Requerente: Maria Soares (Adva. Consuelo Melo)
Desp. Defiro o pedido de fls. ..., o qual veio instruído com farta documentação e tem o parecer favorável do Representante do M.P. Expeça-se o competente mandado. Intime-se, Belém, 13.12.84.
ALIMENTOS
Autora: Maria Soares (Adva. Consuelo Melo)
Autora: Maria Alice Malvão Sobrinho (Adv. Moisés Porto)
Réu: Felipe Soares Filho (Adv. Antonio Carlos Cavalcante)
Desp. Como requer, com as cautelas legais. Belém, 13.12.84.
INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ALIMENTOS.
Requerente: Erelvina Conceição Dias de Lima - (Adv. Wilhan Cavalcante)
Requerido: Manoel Carneiro da Costa - (Adv. Virgílio da Costa)
Desp. Certifique a Sra. Escrivã acerca de publicação no Diário de Justiça (esclarecendo) dia do despacho de fls. 39, após voltem conclusos. Belém, 13.12.84.
SEPARAÇÃO CONSENSUAL.
Requerentes: José Cleudo Bezerra de Lima e Crauzuita Socorro Fortunato de Lima - (Advs. Paulo Antunes e Raimundo Araújo)
Final de Sentença: Considerando satisfeitas as exigências legais - julgo por sentença o acordo feito pelos cônjuges requerentes, que é a manifestação de suas vontades, decretando-lhes a separação consensual judicial, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes da Inicial e do termo de ratificação. Transitada esta em julgado, expeçam-se os mandados que foram necessários e arquivem-se o processo P.R.I. Belém, 13.12.84.
INVENTÁRIO
Inventariante: Wilma Ferreira Trindade - (Adva. Maria do Carmo Cardoso)
Desp. 1- As fotocópias acostadas aos autos devem ser autenticadas.
2- Nomeio Joana de Oliveira Viana, Inventariante dos bens deixados por falecimento de José Gonçalves Viana, a qual deverá ser compromissada na forma legal e após nos termos do art. 993 do CPC - apresentar as primeiras declarações. Intime-se. Belém, 13.12.84.
ALVARÁ
Requerente: Raymunda Limá da Gama - (Adv. Luiz Fernando Moreira)
Desp. Nomeio a Requerente Inventariante dos bens deixados por falecimento de Raymundo Divino da Gama, a qual deverá ser compromissada na forma da lei e após apresentar as primeiras declarações. Intime-se. Belém, 13.12.84.
DIVÓRCIO CONSENSUAL.
Requerentes: Dalva Maria Santiago de Oliveira e Pedro Paulo Salhele de Oliveira - (Adv. Wilhan Cavalcante)
Desp. Vista o Representante do M.P. Belém, 13.12.84.
SEPARAÇÃO CONSENSUAL.
Requerentes: Nestor Negrão da Conceição e Arcângela Barbosa da Conceição - (Adva. Arlete Cunha)
Desp. Ao parecer do Representante do M.P. Belém, 13.12.84.
ALVARÁ JUDICIAL.
Requerente: Maria Balbina Borges Barros - (Adv. Luiz Alberto Pajva)
Desp. À apreciação do Representante do M.P. Belém, 13.12.84.
DIVÓRCIO LITIGIOSO.
Autora: Wanda Therezinha Gomes - (Adva. Soraila Hosen)
Réu: Humberto Raimundo Gomes.
Desp. 1- Defiro o pedido de Justiça Gratuita. 2-Cite-se, com as cautelas legais, através de Edital, e nos termos da lei. Belém, 13.12.84.
RETIFICAÇÃO JUDICIAL.
Requerente: Maria Pereira de Assunção - (Adva. Dorotea Bogaes)
Desp. À manifestação do Representante do M.P. Belém, 13.12.84.
DIVÓRCIO CONSENSUAL.
Requerentes: Maria Elizabeth dos Santos Bronze e Manoel Nazareno da Silva Bronze - (Adva. Nazará Santos)
Desp. À manifestação do M.P. Belém, 13.12.84.
IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
Impugnante: Tetsuo Hidaka - (Adv. Laurêncio Rocha)
Impugnado: Rogério Mala Pereira - (Adv. Edir Brígida)
Desp. Cite-se. Belém, 13.12.84.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
1ª e 2ª. PRETORIAS
RESENHA DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 1984
1ª PRETORIA.
Proc. nº 25/84 de SUMARÍSSIMA DE RESSARCIMENTO DE DANOS.
Suplicante: José Anátio Almeida Coêlho (Adva. Ma. Avelina I. Hesketh)
Suplicado: Ivo de Biase (Adv.-)
Despacho: R.H. Remarco para o dia 29 de março de 1985, às 11 horas, observando-se as formalidades legais. Int. Belém, 13.12.84. Dra. Mª Lúcia Xavier Hanaque.
Proc. nº 74/84 de REINTEGRAÇÃO DE POSSE.
Requerente: Otávia Monteiro da Silva (Advª Nazaré Gonçalves dos Santos)
Requerida: Maria Tereza de Jesus Santos Lima (Adv. Horácio Siqueira)
Despacho: R.H. À ré para se manifestar sobre o petítório de fls. 24, no prazo legal. Int. Belém, 13.12.84. Dra. Mª Lúcia Xavier Hanaque.
Belém, 14 de dezembro de 1984.
ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO. Escrivã dos Feitos da Fazenda Pública Municipal e Autarquias, respondendo pela escrivania da 1ª e 2ª Pretoria da Assistência Judiciária.

Proc. nº 178/84 de CAUTELAR P/PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA
Requerente: Fundação Serviços de Saúde Pública (Adv. Ailton Ribeiro)
Requerido: Empresa de Construções Gerais Ltda. (Adv.-)
Despacho: R. H. Cite-se conforme pedido, nomeando o Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, perito deste juízo, o qual deverá prestar o compromisso legal na forma da lei, devendo os interessados indicar Assistente Técnico e formular quesitos, querendo, bem como, sejam feitos os reparos conforme pedido, ficando o dia e hora, para realização da perícia ser marcado pela senhora Escrivã do feito, cientes as partes. Belém, 12.12.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 85/83 de EXECUÇÃO
Exequente: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv. Aloysio Campos)
Executada: Gráfica Miranda Ltda. (Adv. Moacir M. Filho)
Despacho: R. H. Cumpra-se o requerido às fls. 133 e 134 dos autos, exceto o valor ali mencionado (Cr\$ 300.000,00), obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais e em direito admitidos. Belém, 12.12.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 901/83 de RESCISÃO CONTRATUAL
Requerente: Fazenda Pública Municipal (Adv. Armando Miranda Pinheiro)
Requerido: Alice Machado de Farias (Adv. Adalberto Ambrósio de Souza)
Despacho: R. H. À Conta. Belém, 13.12.84. Dr. Pedro Paulo Martins.
Proc. nº 02/84 de EMBARGOS DE TERCEIROS
Embargante: Maguary Comércio Indústria Ltda. (Adv. Wilson Bentes)
Embargada: Fazenda Pública Estadual (Adv. Geraldo Lima)
Despacho: R. H. Cumpra-se o requerido às fls. 28 dos autos. Belém, 13.12.84. Dr. Pedro Paulo Martins.
Belém, 14 de dezembro de 1984.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
Escrivã
(G. Reg. - nº 7683)

15ª VARA
RESENHA DO DIA 14.12.1984
Proc. nº 160/84 de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: Vinicius Hosieth (Advogado em causa própria)
Requerida: Prefeitura Municipal de Belém (Adv. Carmen Cunha)
Despacho: R. H. Face ao petítório de fls. 15 a 17 dos autos, manifesto-se o requerente, voltando após conclusos, para a distribuição deste Juízo. Belém, 12.12.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

15ª VARA
RESENHA DO DIA 14.12.1984
Proc. nº 160/84 de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: Vinicius Hosieth (Advogado em causa própria)
Requerida: Prefeitura Municipal de Belém (Adv. Carmen Cunha)
Despacho: R. H. Face ao petítório de fls. 15 a 17 dos autos, manifesto-se o requerente, voltando após conclusos, para a distribuição deste Juízo. Belém, 12.12.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

CARTÓRIO DO CONTADOR, DISTRIBUIDOR E PARTIDOR DO JUÍZO RESENHA DO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 1984
JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA E CARTÓRIO TRINDADE FILHO EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Henrique e Barbosa Ltda (Adv. Teodomiro Cantuária Filho)
Embargado: Dineuma Ferreira da Mata. (Adv. Thadeu de Jesus e Silva)

Efetuada a conta em 06.11.84, para pagamento em Cartório.
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA E CARTÓRIO PEPES EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embargante: Irmãos Noronha Ltda
Embargado: Banco do Brasil (adv. Benedito Barbosa Martins)
Efetuada a conta em 28.11. 1984, para pagamento em cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA E CARTÓRIO SARMENTO EMBARGOS À EXECUÇÃO (Recurso de Apelação)
Apelante: C.M.B. Comercial brasileira de Máquinas Ltda e outro. (Adv. Pedro Lima)

Apelado: N.C.R. do Brasil S.A. (Adv. Abel Guimarães)
Efetuada a conta em 06.12.1984, para pagamento em Cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA E CARTÓRIO ODON GOMES DA SILVA

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (Recurso de Apelação)
Apelante: Edilson de Oliveira Lima (Adv. Pojuçan Tavares Junior)
Apelado: Vivenda Associação de Poupança e Empéstimo (adv. Roberto G. Pinheiro)

Efetuada a conta em 10.12.1984, para pagamento em cartório.
Belém-Pa, 17 de dezembro de 1984

UBIRACI DA ROCHA SIDRIM
O Contador, Distribuidor e Partidor do Juízo

CARTÓRIO DO CONTADOR, PARTIDOR E DISTRIBUIDOR DO JUÍZO RESENHA DO DIA, 17 DE DEZEMBRO DE 1984

JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA E CARTÓRIO TRINDADE FILHO DESPEJO: (Recurso de Apelação)

Apelante: Milton Eglas Ramos Lisboa e outros (Adv. Benjamim Raíol)
Apelado: Felismina Macieira dos Santos (Adv. Hermenegildo Crispino)

Efetuada a conta em 13.12.1984, para pagamento em cartório.
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA E CARTÓRIO ODON GOMES DA SILVA

EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embargante: Irany Maria Rodrigues da Silva e outros. (Adv. Airton Ribeiro)

Embargado: Banco Lar Brasileiro S.A. (Adv. Carlos Ferro)
Efetuada a conta em 03.12.1984, para pagamento em cartório

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA E CARTÓRIO ODON GOMES DA SILVA

EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embargante: Espólio de Isidoro Nessim Crespim (Adv. Edilson Dantas)

Embargado: Banco Lar Brasileiro S.A. (Adv. Carlos Ferro)
Efetuada a conta em 03.12.1984, para pagamento em cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA E CARTÓRIO ODON GOMES DA SILVA

EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embargante: Marco José Crespim (Adv. Edilson Dantas)
Embargado: Banco Lar Brasileiro S.A. (Adv. Carlos Ferro)

Efetuada a conta em 03.12.1984, para pagamento em cartório
JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA E CARTÓRIO TRINDADE FILHO REIVINDICATÓRIA (Recurso de Apelação)

Apelante: Edimar Pereira de Souza (Adv. Carmem Lúcia Cunha)
APELADO: Manoel Dias Lopes e outros (Adv. Marçal Castro de Vasconcelos)

Efetuada a conta em 13.12.1984, para pagamento em cartório
JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA E CARTÓRIO ANA CASTELO BRANCO

Medida Cautelar
Requerente: Osvaldina Guimarães Maciel (Adv. Osvaldina Guimarães Maciel)

Requerida: ITERPA e assistente João Felício Abrahão (Adv...) Efetuada a conta em 07.12.1984, para pagamento em cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 15ª VARA E CARTÓRIO ANA CASTELO BRANCO

EXECUÇÃO FISCAL
Requerente: Fazenda Pública Municipal (Adv. Maria Célia da Silva Duarte)

Requerido: Estilo Painéis do Pará Ltda (Adv. João Pedro da Silva)
Efetuada a conta em 14.11.1984, para pagamento em cartório.

Belém, 17 de dezembro de 1984

UBIRACI SIDRIM
O Contador, Distribuidor e Partidor do Juízo

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVA DE ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

Juiz: Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva
Escrivão: Odon Gomes da Silva

2ª. Vara Cível e Comércio, EXECUÇÃO. Credora: Financiadora Bradesco S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos. Devedores: Ferreira & Filhos Ltda, Armando Cavalcante Ferreira, Antonio Clemente Ferreira e Claudio Ramos Ferreira. Despacho: Considerando, pela manifestação de fls. 14, que a execução deverá ser operada no valor de Cr\$ 4.765.200 (quatro milhões, setecentos e sessenta e cinco mil e duzentos cruzelros), mando que seja expedido o competente mandado executivo citatório. (17.12.84) Advogado: Dr. Carlos Alberto Serra de Souza.

2ª. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTES DE VEÍCULOS. (Procedimento Sumaríssimo). Autor: Fernando de Sá e Souza. Ré: Reprobel - Representações de Produtos de Beleza Ltda. Despacho: "Aprovo, em 31,5 ORTMs, a renumeração do perito do Juízo, que a ré devesse pagar, nos termos do artigo 33 do Código do Processo Civil. Sobre o laudo de fls. 49/53, sobre o croquis de fls. 54 e os documentos de fls. 55 e 56, digam as partes, no prazo de cinco (5) dias, requerendo o que de direito." (17.12.84) Advogados: Drs. Ophir José Novaes Coutinho, Augusto Roberto Klautau de Araújo.

2ª. Vara Cível e Comércio. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: Francisco Canindé Nascimento Friaes. Ré: Iracema Marques Melretes. Despacho: "Considerando a informação constante da certidão supra, chamo o processo à ordem para determinar: Seja desentranhada deste autos e entregue à ré, a petição de fls. 29; fiquem revogadas as disposições do despacho de fls. 33, manifeste-se a ré sobre as providências pedidas, pelo autor, em três itens, na parte final da manifestação de fls. 31/32." (17.12.84) Advogados: Drs. Carlos Raymundo Luzio Affonso, Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva, Roberto Nazareno de Souza Moreira.

2ª. Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariante: Demosthenes Ayres de Azevedo. Inventariante: Evandro Santos de Azevedo. Despacho: "Sobre o pedido de fls. 125, instruído com os documentos de fls. 126/129, digam as partes e o representante do Ministério Público, no prazo de dez (10) dias, comum a todos. Também, sobre o pedido e documentos de fls. 131/205, em que postula como interessado o inventariante Evandro Santos de Azevedo, digam, no prazo comum de dez (10) dias, os demais herdeiros e o representante do Ministério Público (17.12.84) Advogados: Drs. Carlos Partilha, José de Ribamar Coimbra, Osvaldo Trindade.

2ª. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor João Manoel Rodrigues. Réu: Jeovah Penha Ferreira. Sentença: "Vistos, etc. Expirado o prazo prescrito pelo artigo 519 do Código de Processo Civil, deixou o apelante Jeovah Penha Ferreira de formalizar o preparo, apesar de intimado da conta de fls. 62, nada alegando que o releve da deserção da apelação. Assim, Julgo Deserta e não seguida a apelação interposta às fls. 54/56; para que se possa dar execução à sentença apelada de fls. 51/52, pagas, pelo Apelante, as custas restantes, na forma da lei. P. e R. (14.12.84) Advogados: Drs. José Fernandes Chaves, Osmar Cyrillo dos Santos.

2ª. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTES DE VEÍCULOS. Autora: Maria Lasthenia Miranda de Chiari. Réu: Mário Alves Cardoso. Despacho: "Recebo a apelação no seu duplo efeito. Intime-se a apelada para apresentar resposta em quinze (15) dias e, vencido esse prazo, remeiam-se, para o preparo, os autos, ao Cartório do Contador do Juízo, observando-se, depois de elaborada a conta, a determinação constante da parte inicial do artigo 519 do Código de Processo Civil". (17.12.84.) Advogados: Drs. Carlos Alberto Ferreira de Arruda, Reynaldo Andrade da Silveira.

2ª. Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA. Autor: Egidio Machado Sales Filho. Réu: Antonio José Dias Ferreira. Sentença: Parte Final. "Pelo exposto, Julgo Procedente a Ação e, considerando que não se torna mais necessário impor, ao demandado, a demolição pedida, porque este já o fez, declaro, nos termos da lei, extinto este processo, condenando o réu Antonio José Dias Ferreira, pelo princípio da sucumbência, a pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor que foi dado à causa P.R. e I". (14.12.84) Advogados: Drs. Otávio Augusto Salles, Vinicius Hesketh, Fernando da Silva Gonçalves.

2ª. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE EXCEÇÃO. Excientes: Didimo Gomes dos Santos e Antonio Carlos Miranda Ramos dos Santos. Excepto: Euait Oliveira. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão" (17.12.84) Advogados Drs. João Rodrigues de Souza, João Diogo de Sales Moreira.

2ª. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO, Embargantes: Paulino de Almeida Coêlho e Nadir de Almeida Coêlho. Embargada: Banco Sudameris do Brasil S.A. Sentença: Parte Final. "Por Tais Fundamentos rejeito os embargos oferecidos, condenando os embargantes nas despesas processuais e honorários advocatícios que devem ser pagos, na ação de execução, fixados que ficam em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito P.R. e I." (14.12.84) Advogados Drs. Alberto Ivo Coêlho, Orlando de Melo e Silva.

Belém, 17 de dezembro de 1984

O Escrivão

ODON GOMES DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 1984 - 2ª Feira

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ

ESCRIVÃO: AMILCAR CAMARA LEÃO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

1ª Vara
Processo nº 257/79 - CONSIGNAÇÃO
Aut. Edilson de Oliveira Lima

Adv. Oswaldo Pojuçan T. Junior
Reus: Vivenda - Associação de Poupança e Empéstimo e Outro
Adv. Roberto Gonçalves Pinheiro

Desp. I - A conta, para os devidos fins. II - Contados, intime-se o apelante a efetuar o devido preparo, no prazo de 10 dias.

4ª Vara
CT.PJU - 803/84 - Assessor Jurídico da Telepará, Informando que o

terminal telefônico nº 226.1661 foi mudado para 235.1840 por necessidade técnica ou por solicitação do assinante nos autos da ação de Execução que J. b. Tonini move contra Esaferro Indústria e Comércio Ltda.

Desp. J. aos autos

PETIÇÃO DE: Haroldo Souza Silva, advogado, requerendo que seja feita a nova distribuição do referido processo nos autos da ação de

Execução que Belcom-Belém Comércio e Representações Ltda move contra Sotave Norte S.A.

PETIÇÃO DE: Rubens Oliveira Bezerra e Outra por seu advogado Dr. Ubirajara Ferreira e Silva, renunciando ao prazo para a Interposição da apelação cabível contra a referida sentença nos autos da ação de Separação Consensual requerida pelo casal.

PETIÇÃO DE: Wildemar da Costa Almeida e Outra por sua advogada Dra. Evangellista A. Farah, expondo e requerendo a desistência do prazo de recurso e o prosseguimento com a expedição do mandado de averbação ao Registro Civil nos autos da ação de Separação Judicial Consensual do Casal.

Proc. nº 82/84 EXECUÇÃO

Exeq. Credreal Financeira S.A.

Adv. Jorge Ferraz Neto

Exec. Manoel dos Santos Leite Filho e Outros

Desp. Vistos etc... Julgo extinto o processo nos termos do art. 794 Item I do Código de Processo Civil, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Proc. nº 290/84 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut. Connesa - Centro Oeste, Norte, Nordeste Engenharia S.A

Adv. Haroldo Souza Silva

Ré: Belcom - Belém Com & Transporte e Representações Ltda

Adv. Elias Pinto de Almeida

Desp. Em face da certidão do Sr. Contador do Juízo declaro deserta a apelação.

Proc. nº 398/84 PERDAS E DANOS

Aut. Luciano da Silva Maia

Adv. Em causa propria

Réus: Evangelino Antonio da Silva Junior e Outra

Adv. Mauro Mendes

Desp. Intime-se as testemunhas arroladas às fls. 28/29

Proc. nº 490/84 INVENTARIO

Inv. Clara Aguiar de Contente

Adv. Edgar O. Contente

Inv. Salomão Leão Aguiar

Desp. Digam os interessados sobre as declarações preliminares

Proc. nº 449/84 EXECUÇÃO

Exeq. A Phillândia Ltda

Adv. Carmen E. A. Addário

Exec. Odecam - Máquinas Pessadas Ltda

Adv. Ricardo Ferreira Nunes

Desp. indefiro o petitório de fls. 27. Determino que seja a executada intimada para depositar no prazo de 24 horas o valor constante às fls. 23, sob pena de prosseguir-se na execução.

Proc. nº 501/84 DESPEJO (RETOMADA)

Aut. Francisco Wilson Ribeiro

Adv. Vera Pandolfo Ribeiro

Reu: João Freire de Andrade

Adv. Sinesio Paulo B. Cunha

Desp. Em provas

Proc. nº 553/84 DESPEJO

Aut. Olavo Pericles Ferreira da Silva

Adv. Pedro Bentes P. Filho

Reu: Manoel Luiz Dias Rosal

Adv. Otavio Augusto Chase

Desp. Designo o dia 10.01.85, às 10 horas, para purgação de mora, em cartório. Arbitro os honorários advocatícios em 15% sobre o valor do débito. A conta.

Proc. nº 574/84 SEPARAÇÃO JUDICIAL COM ALIMENTOS

Aut. Lucimar Silva de Pinho

Adv. José da Rocha Moreira

Reu: Rubilar Passos de Pinho

Desp. Cite-se para a audiência da conciliação que designo o dia

16.01.85, às 10 hs. Arbitro os alimentos provisórios em 30% do que percebe mensalmente o requerido, excluídos os descontos obrigatórios. Oficie-se a fonte pagadora. Ciente o M. Público para comparecer a audiência acima designada.

5ª Vara

PETIÇÃO DE: Maria do Socorro Sabá Guimarães, por seu advogado Dr. Octavio Guilhon, requerendo a desistência da ação de Ressarcimento de Danos que move contra Olga Gatti.

7ª Vara

PETIÇÃO DE: Indústria de Pneumáticos Firestones S.A., por seu advogado Dr. Aloísio A. Chaves, apresentando pedido de Reconsideração do despacho de fls. prolatadas por V. Exa. e publicados no Diário Oficial do Estado, no dia 13 do corrente mês e ano, nos autos da ação de Reparação de Danos por Ato Ilícito Doloso que lhe move Indústria Paraense de Artefatos de Borracha-Parabor.

9ª Vara

PETIÇÃO DE: Maria Monteiro Padilha, por sua Advogada Dra. Norma Esteves, apresentando rol de testemunhas nos autos da ação de Revisional de Alimentos.

11ª Vara

PETIÇÃO DE: Maria Melo Dias, por seu advogado Dr. Flávio de Carvalho Maroja, requerendo providências no sentido de compelir o Oficial de Justiça Sr. João Ferreira, a recolher a cartório, devidamente cumprido, o mandado de citação nos autos da ação de Execução que move contra Ana Maria Arruda Franco.

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 1984

Juízo da 6ª. Vara - Execução

Requerente: Banco Nacional de Investimento - Adv. Meira Mattos

Requerido: Banakoba Ltda

Despacho: Cite-se

DESPEJO

Requerente: Carlos Lima Chamie - Adv. Sérgio Chamie Chady

Requerido: Kária Kromling de Figueiredo - Adv. Wady Dahas Rossy

Despacho: Como requer. Sendo que correção é a partir da data da petição inicial

EXECUÇÃO
 Requerente: Ind. e Com de Conservas Karina - Adv. Benedito da Rocha

Requerido: Paulo Lopes Pinto
 Despacho: Cite-se

EXECUÇÃO
 Requerente: Domingos Castro de Macedo - Adv. Raymundo João Macêdo

Requerido: José Alencar da Silva
 Despacho: Recebo a apelação

CONSIGNAÇÃO
 Requerente: Luiz Paulo Gomes da Silva - Adv. Suzana Cristina Silva
 Requerido: Antonio Romão Moreira - Adv. Solange Frazão C. Dantas
 Despacho: A Contraminuta

DIVÓRCIO
 Requerente: Adv. Ademar Gomes Evangelista
 Despacho: A conta

DIVÓRCIO
 Requerente: Adv. Felix Oliveira
 Despacho: A conta

AGRAVO
 Requerente: Espólio de José A. Miranda - Adv. Pedro Daltro Cunha
 Requerido: Dorila Olaiá Garcia - Adv.
 Despacho: Certifique-se a data do despacho agravado

Requerimento de João Alves do Couto, por seu advogado na ação de indenização que move contra Augusto dos Reis Mateus. Contraditando a contestação - Adv. Paulo Roberto Pereira Carneiro.
 Obs. Recebido em 17.12.84

Requerimento de Auto Center Ltda, por seu advogado, na Ação de Execução que move contra Mario Roberto Muniz de Carvalho, requerendo seja oficiado a Telepará - Adv. José Acreano Brasil.
 Obs. Recebido em 17.12.84

CRISTOVÃO JACQUES BARATA
 Escrivão Substituto

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 1984

RESENHA Nº 208/84
 Dra. MARIA HELENA DE ALMEIDA FERREIRA - Juíza de Direito da 7ª Vara.

Proc. Nº 7941 - EXECUÇÃO.
 Exequente: Royal - Com. e Transp. de Petróleo Ltda. - Adv.: Dra. Maria Dinair Soares de Oliveira.
 Executado: Colégio Abrahão Levy.
 Desp.: Diga sobre a avaliação.
 Proc. Nº 8047 - ALIMENTOS.
 Requerente: Elizabeth Jean Vilhena do Nascimento - Adv.: Dr. Luiz G. Sampaio.
 Requerido: Francisco Roberto Xavier do Nascimento - Adv.: Dr. Aluzio Gouveia.
 Desp.: ... Isto posto, e tudo que dos autos constam, é que na forma do art. 7º da Lei nº 5.478/68, mando proceder ao arquivamento do presente processo, ocasionada pela ausência da autora à audiência designada, sem motivo justificado ou de força maior, ressalvando no entanto o direito de pleitear futuramente alimentos, e em consequência mando cancelar à pensão anteriormente arbitrada. Custas na forma da Lei. P.R.I. Belém, 17/11/84.
 Proc. Nº 6584 - DIVÓRCIO.
 Requerente: Francisco Paulino da Silva - Adv.: Dr. Juramir B. Oliveira.
 Requerida: Maria Lúcia Amorim da Silva.
 Desp.: Reatualizados, conclusos.
 Proc. Nº 8033 - ORDINÁRIA DE SEPARAÇÃO JUDICIAL.
 Requerente: Alexandre Gabriel Abdala - Adv.: Dr. Pedro Paulo Assunção.
 Requerida: Martha Oliveira Estrela Abdala.
 Desp.: Diga o M.P.
 Proc. Nº 8111 - EXECUÇÃO.
 Exequente: Osvaldo Pinheiro Cavalcante - Adv.: Dr. Rubens José G. Lima.
 Executado: Gérson de Almeida Vale - Dra. Beatriz D. Fernandes.
 Desp.: Diga sobre a conta.
 Proc. Nº 7801 - EXECUÇÃO.
 Exequente: Concretex S/A. - Adv.: Dr. Carlos Allison Peixoto.
 Executado: José Antônio Mendes de Campos.
 Desp.: Parte Final do Desp. Assim sendo, por ser de meu inteiro entendimento a existência do impedimento na forma da Lei, é que mantenho o desp. anterior.
 Proc. Nº 8077 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE.
 Requerente: Elizabeth Ferreira de Oliveira - Adv.: Dra. Ivete P. Nunes.
 Requerida: Wilma Mesquita Sakiyama - Adv.: Dr. Otávio Moreira da Cunha.
 Desp.: Diga a autora sobre a contestação de fls. 32.
 Proc. Nº ... - EMBARGOS DE TERCEIRO.
 Embargante: Sebastiana Sena Santos - Adv.: Dr. José B. Pimentel de Sena.
 Embargado: Banco Noroeste S/A. - Adv.: Dr. Paulo Rubens X. de Sá.
 Desp.: Parte Final da Sentença - ... Isto posto: Ante o exposto e por tudo que dos autos constam, é que julgo procedente os presentes embargos de terceiro, para ordenar que do arrasto sejam excluídos os bens que houverem à embargante através da partilha, nos autos de separação judicial. Custas pelo embargado e honorários advocatícios que arbitro em 20% do valor atribuído à causa. P.R.I.
 Proc. Nº 7569 - EXECUÇÃO.
 Exequente: Paulo Maurício Araújo Pinho - Adv.: Dra. Suzana Cristina da Silva.
 Executado: Leonidas Reis da Paixão - Adv.: Dr. Carlos Platilha.
 Desp.: Indeferido o pedido de fls. 57 dos autos, uma vez que o executado não pediu para pagar o valor da execução, mas apenas substituir à penhora de um bem por moeda corrente, a qual foi depositada em conta corrente em Caderneta de Poupança.
 Proc. Nº ... - EMBARGOS.
 Embargante: Leonidas Reis da Paixão - Adv.: Dr. Carlos Platilha.
 Embargado: Paulo Maurício Araújo Pinho - Adv.: Dra. Suzana Cristina.
 Desp.: Diga a embargada sobre o item V, da petição de embargos.
 Proc. Nº B-32 - EXECUÇÃO E EMBARGOS DO DEVEDOR.
 Embargante-Executado: Aldo de Jesus de Souza Ferreira - Adv.: Dr. Ary Jansen B. ...

Embargado-Exequente: Banco do Estado de Goiás S/A. - Adv.: Dr. Rubem Conde de Almeida.
 Desp.: Se no prazo, recebo os embargos. Vistas ao embargado, pelo prazo de 10 dias.
 Proc. Nº 7036 - ALIMENTOS.
 Requerente: Rosália Maria de Oliveira Souza - Adv.: Dr. Abrahan Assayag.
 Requerido: Carlos Augusto Martins de Souza - Adv.: Dr. José Ronaldo Jacob Corrêa.
 Desp.: Renovam-se às diligências, para às 11:00 horas do dia 04 de fevereiro de 1985.
 Proc. Nº 6986 - DIVÓRCIO.
 Divorciando: Arnaldo de Souza Santos - Adv.: Dr. Ricart Elso D. Lima.
 Divorcianda: Oscarina da Costa Santos - Adv.: Dr. Nizomar F. Ribeiro.
 Desp.: Renovam-se às diligências para às 10:00 horas, do dia 07 de fevereiro de 1985.
 Proc. Nº 7796 - RESCISÃO DE CONTRATO.
 Requerente: Adelalde de Almeida - Adv.: Dr. Raimundo N. F. Albuquerque.
 Requerido: Antônio da Silva Reis - Adv.: Dra. Beatriz D. Fernandes.
 Desp.: Balxem os autos, à Contadora do Juízo.
 Proc. Nº 8168 - FALÊNCIA.
 Requerente: Rolnorte - Rolamentos do Norte Ltda. - Adv.: Dr. Elias P. Almeida.
 Requerido: Banakoba Ltda. - Adv.: Dra. Ivanelde dos Santos Trindade.
 Desp.: I - Proceda-se ao depósito em Caderneta de Poupança no BEP, após, voltem conclusos.
 Proc. Nº ... - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA.
 Requerente: Banakoba Ltda. - Adv.: Dra. Ivanelde Trindade.
 Requerido: Rolnorte - Rolamentos do Norte Ltda. - Adv.: Dr. Elias P. Almeida.
 Desp.: I - Se no prazo recebo a exceção e ordeno seu processamento; II - Na forma do art. 306 do CPC e art. 285, III, suspendo o processo, até seu julgamento definitivo; III - Certifique o Sr. Escrivão, no processo principal, a suspensão do mesmo em razão da exceção; IV - Diga o excepto, no prazo de 10 dias, na forma do art. 308 do CPC.
 Proc. Nº 7952 - EXECUÇÃO.
 Exequente: Cia. Ind. de Vidros - CIV - Adv.: Dr. Paulo Lamarão.
 Executado: Galar S/A. - Adv.: Dr. Paulo Érico Guelros.
 Desp.: Recebo à apelação, uma vez que no prazo legal, art. 508 do CPC, em ambos os efeitos, art. 520 CPC. Intime-se o apelado, para responder, art. 518 do CPC.

CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA
Escrivão do Cartório do 7º Ofício Cível desta Comarca

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 17/12/84

NONA VARA
RESTAURAÇÃO DE AUTOS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Autor: Leônidas Lopes Bandeira (Adv.: Leônidas Bandeira).
 Réu: Manoel Santa Brígida (Adv.: Juramir Oliveira).
 Despacho: "Designo o dia 22 de fevereiro, às 10:00 horas para a audiência de instrução e julgamento. Se as partes desejarem esclarecimentos do perito, deverão requerer ao Juiz que mande intimá-lo a comparecer à audiência, formulando desde logo as perguntas, sob forma de quesitos. Belém, 17 de dezembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

INVENTÁRIO
 Inventariante: Cândido Wilson Araújo (Adv.: Frederico Coelho de Souza).
 Inventarada: Delfina Paz de Araújo.
 Despacho: "Em declarações finais, dizendo os interessados. Belém, 17 de dezembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO
 Autor: M. M. Tavares e Filhos Ltda. (Adv.: Benedito David).
 Ré: Diniz Corrêa e Cia.
 Despacho: "Reconsidero o despacho de fls. 34, determinando permançam os bens em poder do depositário: Armando Carrico Corrêa. No Termo de Avaliação, o avaliador judicial declarou que os bens se encontravam em poder do Sr. Armando, no mesmo endereço em que haviam sido penhorados - Avenida Serzedelo Corrêa, nº 388. O Juiz só deve ordenar a remoção de bens penhorados e que se achavam na guarda e depósito do executado em caso de extrema necessidade ou conveniência. A execução não deve ser onerada com despesas inúteis ou desnecessárias. Publiquem-se editais de praça para a venda dos bens descritos às fls. em hasta pública ou leilão, caso não haja licitante naquela, em dia e hora fixados pelo Cartório, com prévia ciência deste Juízo. Intime-se o executado. Belém, 17 de dezembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
 Requerentes: Leonardo Severo Pina e Eunice Fátima Jesus Cardoso (Adv.: Flávio Maroja).
 Despacho: "Intime-se: Eunice Fátima Jesus Cardoso, a suprir a falta apontada pelo digno representante do M. P. Belém, 17 de dezembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL
 Autora: VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo (Adv.: Antonete Machado).
 Ré: Maria Virginia Guedes Gomes da Silva.
 Sentença: "Julgo por sentença para que produza seus jurídicos efeitos, a presente notificação, abstendo-me de apreciação de mérito. Entregue-se à parte requerente, independentemente de traslado. Belém, 17 de dezembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

DESPEJO
 Autora: Francisca Souza Nascimento (Adv.: Maria Eliza Salles).
 Réu: Raimundo Conceição Silva.
 Despacho: "Esclareça a Sr. Escrivã, se foi efetuado o pagamento no dia designado - 05 de dezembro. Belém, 17 de dezembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

DIVÓRCIO CONSENSUAL
 Requerentes: Antônio Januário da Silva e Maria Izabel da Silva (Adv.: Tadeu Sales).
 Despacho: "Como requer, devendo a liberação da importância depositada, ser efetuada mediante termo nos autos. Belém, 17 de dezembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

ALIMENTOS
 Requerente: Nilce Cunha Nunes (Adv.: Walfr Oliveira).
 Requerido: Ivan da Silva Nunes.
 Despacho: "Arbitro, provisoriamente, em 30% (trinta por cento), a pensão alimentícia mensal, a ser paga pelo réu: Ivan da Silva Nunes, aos seus filhos menores: Renata e Ivan, representados pela autora, a partir do mês de dezembro em curso, até o dia 05 do mês subsequente ao vencido. Designo o dia 25 de fevereiro, às 10:00 horas, para a audiência, devendo ser citado o réu e intimada a autora, a fim de que compareçam, acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas, independentemente de prévio depósito do ról; a ausência da autora importa em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio do advogado; em seguida, serão ouvidas as testemunhas. Oficie-se à fonte empregadora. O réu será citado no local de trabalho. Belém, 17.12.84. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO
 Requerente: Construtora Andrade Ltda. (Adv.: Elias Almeida).
 Requerida: Pentágono - Topografia e Planejamento Ltda.
 Sentença: "Vistos, etc. Homologo, por sentença, a presente decisão, em consequência, decreto a extinção do processo, determinando seu arquivamento. Autorizo a entrega dos títulos à devedora: Pentágono - Topografia, Planejamento e Assessoria Ltda., mediante recibos nos autos. I. Belém, 17.12.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DIVÓRCIO
 Requerente: Luiz Antônio de Jesus (Adv.: Jandira Cayvalho).
 Requerida: Osmarina Bastos de Jesus.
 Despacho: "Diga o M. P. Belém, 17.12.84. a) Maria Lúcia dos Santos".

FALÊNCIA
 Requerentes: Windsor - Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda. (Adv.: Maria Dinair Oliveira).
 Requerido: Chaves Rendeiro - Com. e Rep.
 Despacho: "Cite-se. Belém, 17.12.84. a) Maria Lúcia dos Santos".

INVENTÁRIO
 Inventariante: Joana Martins Rodrigues (Adv.: José Augusto Pombo).
 Inventarado: Bens de Antônio Fernandes Rodrigues.
 Despacho: "Nomeio: Joana Martins Rodrigues, inventariante, devendo prestar compromisso legal e declarações preliminares. Belém, 17.12.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

SUMARÍSSIMA
 Requerente: Maria da Conceição dos Santos Borges (Adv.: Fred Dinivelva).
 Despacho: "Cite-se, designando o dia 26 de fevereiro, às 11:00 horas, para a audiência vestibular. Belém, 17.12.84. a) Maria Lúcia dos Santos".

SEPARAÇÃO JUDICIAL
 Requerente: Cláudia Santos Abreu (Adv.: Cláudia Abreu).
 Requerido: Rogério Prunes de Abreu.
 Despacho: "Diga o M. P. Belém, 17.12.84. a) Maria Lúcia dos Santos".

SEPARAÇÃO JUDICIAL
 Requerente: Neuzia Lobato Moreira (Adv.: Waldemar Vianna).
 Requerido: Osório Moreira de Souza (Adv.: José de Campos Ribeiro).
 Despacho: "Diga o M. P. Belém, 17.12.84. a) Maria Lúcia dos Santos".

FALÊNCIA
 Requerente: Indústrias Brasilit da Amazônia S/A. (Adv.: Elizabete Lima).
 Requerida: Enel Engenharia S/A. (Adv.: Rosomiro Arrais).
 Despacho: "Voltem à conta para inclusão do valor do recibo de fls. 34 e correção monetária. Belém, 17.12.84. a) Maria Lúcia dos Santos".

SEPARAÇÃO JUDICIAL
 Requerente: José Carlos Lopes da Silva (Adv.: Juramir Oliveira).
 Requerida: Margareth do Socorro Valdeis da Silva (Adv.: Arnaldo Mendes).
 Despacho: "Diga o M. P. Belém, 17.12.84. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO
 Requerente: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo (Adv.: Antonete Machado).
 Requerido: João Bosco Alves Guimarães.
 Sentença: "Vistos, etc. Adjudico à requerente: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, o imóvel hipotecado, objeto da presente ação, para que produza seus jurídicos efeitos, ficando o executado: João Bosco Alves Guimarães, exonerado da obrigação de pagar o restante da dívida. Expeça-se Carta de Adjudicação. I. Belém, 17.12.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL

RESENHA DO DIA 17/12/84

2ª Vara - EXECUÇÃO.
 Exeqte.: Banco da Amazônia S/A - BASA.
 Adv.: Antônio da Silva Passos.
 Exceda.: Madelreira Peixoto & Cia. Ltda.
 Despacho: Defiro o pedido, determinando seja expedido o competente ofício. Belém, 12.12.84. a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

2ª Vara - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Reqte.: João Valêncio de Alencar Neto.
 Adv.: Ana Nely Henderson de Oliveira.
 Reqdos.: Gilberto Nunes Marins e outro.
 Adv.: Frederico Coelho de Souza.
 Despacho: Manifestem-se as partes, em específico, sobre provas que ainda, pretendam produzir. Belém, 17.12.84. a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

9ª Vara - DIVÓRCIO
 Reqte.: Celina de Melo Costa.
 Adv.: Wilson Monteiro de Figueiredo.
 Reqdo.: Pedro de Alcântara da Silva.
 Adv.: Wilham Cavalcante.
 Despacho: Certifique o Sr. Escrivão, se foi ou não efetivado o pagamento. Em. 14.12.84. a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

HEBAL SARMANHO
Escrivão

CARTÓRIO SAMPAIO - 12º OFÍCIO

RESENHA REFERENTE AO DIA 17.12.84

ESCRIVÃO: EDMILTON PINTO SAMPAIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravante: Banco Nacional de Crédito Cooperativo. - Adv.: Orlando Fonseca. - Agravada: Fundação Ruben Berta. - Adv.: Ademar Kato. Despacho: Defiro a formação do Agravo; faça-se a transladação das peças indicadas; a seguir, diga o apelado no prazo da Lei. Belém, 13.12.84. a) Humberto de Castro - Juiz de Direito da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ANULAÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - Requerente: Maria Cecília Sena Costa. - Adv.: Joana D'Arc Barbosa, Requerida: Joana Alves Bolelho. Despacho: Ao cálculo. Belém, 13.12.84. a) Humberto de Castro.

AUTOS CÍVEIS DE BUSCA E APREENSÃO - Autora: Mesbla S/A. Réu: Waldemar Duarte de Carvalho. - Adv.: Sívio de Oliveira Souza e Wilson Farias. Despacho: Motivos de foro íntimo, me impedem de continuar a Gala Faras, considerando relações de amizade com uma das partes e que somente agora me ocorreu; faça-se Nova Distribuição, juntando este a um Processo de Execução, movida pela mesma autora contra o mesmo réu e cujo processo também deverá ser redistribuído pelos mesmos motivos alegados. Belém, 13.12.84. a) Humberto de Castro - Juiz de Direito da 12ª Vara.

AUTOS CÍVEIS DE CANCELAMENTO DE REGISTRO - Requerente: Maria Cecília Rizzoli Farias e Silva. - Adv.: Alfredo Lima Santalices. Requerida: REASA - Reflorestadora da Amazônia Ltda. Despacho: Considerando os documentos que instruem o pedido e atendendo o parecer do M. P. Concordo a medida liminar na forma do pedido; cite-se e Cite-se. Belém, 14.12.84. a) Humberto de Castro - Juiz de Direito da 12ª Vara da Capital.

0547

AUTOS CÍVEIS DE EXECUÇÃO - Exequente: Orlando Rodrigues Martins. Adv.: Maurício Cordovil Pinto d'Oral, Executado: Alberto Antônio Couto. Despacho: Publique-se editais para a realização da hasta pública, designando os dias 01 de fevereiro de 1985 e 28 de fevereiro do mesmo ano, às 10:00 horas para o 1º e 2º, leilão respectivamente, observando-se às determinações contidas nos artigos 688 e 687, do C.P.C. Intime-se. Belém, 12.12.84. a) Maria do Céu Duarte - Juiz Auxiliar da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ANULAÇÃO DE REGISTRO - Requerente: ITERPA - Instituto de Terras do Pará. Adv.: Florinda Furtado Gomes. Despacho: Diga o M. P. Belém, 13.12.84. a) Humberto de Castro - Juiz de Direito da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE EXECUÇÃO - Exequente: Banco do Estado do Maranhão S/A. Adv.: Maria Madalena Quites. Executado: Marcos Fernandes. Despacho: 1 - Em atenção ao petição retro, ficam designados os dias 05 de fevereiro de 1985 e 28 de fevereiro do mesmo ano, às 11:00 horas, para o 1º e 2º leilão respectivamente; 2 - No mais cumpram-se o despacho de fls. 22v. Intime-se. Belém, 12.12.84. a) Maria do Céu Duarte - Juiz Auxiliar da 12ª Vara.

AUTOS CÍVEIS DE USUCAPIÃO - Requerente: Raul Ferreira Seabra. Adv.: Hayilton Reis. Despacho: Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição a quem pertence a área, solicitando informação, em 05 (cinco) dias, da pessoa em cujo nome esteja transcrito o imóvel. Belém, 12.12.1984. a) Dra. Maria do Céu Duarte - Juiz Auxiliar da 12ª Vara desta Capital.

AUTOS CÍVEIS DE DESPEJO - Autora: Vitória Nogueira da Silva. Adv.: Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes. Ré: Miriam de Almeida Costa. Despacho: Cite-se na forma de Lel. Belém, 13.12.84. a) Humberto de Castro - Juiz de Direito da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE DESPEJO - Autor: Maciel Pereira Cravo. Adv.: Pedro Nery Ferreira. Ré: Manoel de Jesus Nepomuceno Brito. Despacho: Ao cálculo. Belém, 13.12.84. a) Humberto de Castro - Juiz de Direito da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE FALÊNCIA - Requerente: Marcos Marcelino e Cia. Ltda. Adv.: Elias Pinto de Almeida. Requerido: Amazônia Internacional Ltda. Adv.: Elias Alexandre Merli. Despacho: Ao cálculo, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da ação. Belém, 13.12.84. a) Humberto de Castro - Juiz da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - Requerente: Encol S/A. Adv.: Alberto de Lima Freitas. Requerido: Lamtec Industrial Ltda. Adv.: Abraham Assayag. Despacho: Diga a autora sobre a contestação. Belém, 13.12.84. a) Humberto de Castro - Juiz da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE EXECUÇÃO - Exequente: Banco do Estado do Maranhão S/A. Adv.: Italo Benedito Torreão. Executado: Pedro Salustio Murieta de Oliveira Melo. Despacho: Diga o patrono do autor da sua regularização perante a O.A.B. do Pará. Belém, 13.12.84. a) Humberto de Castro - Juiz da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE EXECUÇÃO - Exequente: Gelpac - Comércio e Equipamentos Ltda. Adv.: Ivone Seixas. Executada: Cia. Madalena São Miguel "COMIG". Despacho: Diga o autor sobre o Ofício retro. Belém, 13.12.84. a) Humberto de Castro - Juiz de Direito da 12ª Vara da Capital.

EDMILTON PINTO SAMPAIO
Escrivão

JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA DA CAPITAL
RESENHA DO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 1984
CARTÓRIO ALUISIO COSTA - A.C. - A.J.C.

14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL:
AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
Aut.: Maria Benedita da Costa.
Adv.: Elivaldo Jorge da S. Jalme.
Ré: Raimundo Paulo Martins Ferreira.
Adv.: Terezinha Jesus Barbosa Pinheiro.
Desp.: N. A. Diga a parte adversa. Em, 05.12.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juiz de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL:
Aut.: Marlene Nunes Velloso.
Adv.: Suzana Cristina D. da Silva.
Ré: João da Cruz Velloso.
Desp.: A. Aguarde-se a titular. Em, 12.12.84. a) Sônia Maria de Macêdo Parente - Juiz de Direito, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL:
Reqs.: João Arnaldo Maciel de Souza e Sônia Xavier de Souza.
Adv.: Nazaré G. dos Santos.
Desp.: A. Os requerentes assinaram em minha presença. Ouvir os hoje sobre os motivos da separação convencendo-me que livremente e sem hesitações desejam o divórcio. Determine que suas declarações sejam reduzidas a termo (artigo 1122 do C.P.C.). Em, 13.12.84. a) Sônia Maria de Macêdo Parente - Juiz de Direito, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO:
Reqs.: Claudomiro Pinheiro da Silva e Maria do Socorro da Silva.
Adv.: Maria de Nazaré C. Mala.
Desp.: A. Aguarde-se a titular. Em, 12.12.84. a) Sônia Maria de Macêdo Parente - Juiz de Direito, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL:
Reqs.: Expedito Reis e Dilmar Cardoso Reis.
Adv.: João Alberto Paiva.
Desp.: A. Aguarde-se o comparecimento conjunto dos requerentes. Em, 11.12.84. a) Sônia Maria de Macêdo Parente - Juiz de Direito, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO:
Aut.: Teófilo Corrêa Barata.
Adv.: Flávio C. Maroja.
Ré: Lucinéa da Silva Corrêa Barata.
Desp.: A. Aguarde-se a titular. Em, 12.12.84. a) Sônia Maria de Macêdo Parente - Juiz de Direito, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:
Reqt.: Iracema Vilhena da Silva - Adv.: Maria Francisca A. D. Mofelra.
Desp.: A. À manifestação do M. Público. Em, 12.12.84. a) Sônia Maria de Macêdo Parente - Juiz de Direito, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE:
Aut.: Rosa Cristina Pereira Rodrigues, menor repr. por sua mãe: Rita de Sena Pereira Rodrigues.
Adv.: Consuelo R. de Melo.
Ré: Herd. de: Raimundo Nonato da Silva, na pessoa de: Maria de Nazaré Almeida da Silva.
Desp.: A. Aguarde-se a titular. Em, 11.12.84. a) Sônia Maria de Macêdo Parente - Juiz de Direito, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR:
Aut.: Maria da Conceição Araújo Pinheiro.
Adv.: Consuelo R. de Melo.
Ré: Elvira Fonseca dos Reis.
Desp.: A. Aguarde-se a titular. Em, 11.12.84. a) Sônia Maria de Macêdo Parente - Juiz de Direito, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO P/MÚTUO CONSENTIMENTO:
Reqs.: Valter Nascimento Soares e Orminda Santos Soares.
Adv.: Raimundo Rubens F. Lopes.
Desp.: A. Aguarde-se o comparecimento conjunto dos requerentes. Em, 14.12.84. DESPACHO: Defiro o pedido de gratuidade. Os requerentes assinaram em minha presença. Ouvir os hoje sobre os motivos da separação, convencendo-me de que livremente e sem hesitações a desejam. Tome-se por termo suas declarações como determina o artigo 1122, do Código de Processo Civil. Em, 14.12.84. a) Sônia Maria de Macêdo Parente - Juiz de Direito, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL:
Reqt.: Maria Onilda Silva Ramos.
Adv.: Consuelo R. de Melo.
Desp.: A. Aguarde-se a titular. Em, 11.12.84. a) Sônia Maria de Macêdo Parente - Juiz de Direito, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital. (G. Reg. N° 7888)

EDITAIS JUDICIAIS

CARTÓRIO PEPES
EDITAL

CITAÇÃO DE HENRIQUE OSAQUI E WILTON SANTOS BRITO
COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A DOUTORA ALBANIRA LOBATO BEMERGUY, JUIZA DE DIREITO DA QUINTA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO DA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ETC.////////

FAZ SABER que pelo presente edital com o prazo de trinta (30) dias, ficam citados HENRIQUE OSAQUI, brasileiro, solteiro, industrial e WILTON SANTOS BRITO, brasileiro, casado, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, para, dentro do mencionado prazo tomar ciência da EXECUÇÃO contra si proposta pelo BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA, Instituição financeira pública federal, sediada nesta capital, cujo feito objetiva cobrar dos requeridos e de outros, a importância de Cr\$ - 51.390.929,02, acrescida das demais despesas devidas, referente a Cédula de Crédito Industrial de prefixo e nº bancário FGI-81/009, do valor nominal de Cr\$ - 20.000.000,00 emitida em 17.02.1981, vencida e não paga em 17.02.1982 e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, título vinculado à financiamento feito pelo credor aos devedores e a outros, ou seja Gimatro - Cia. Internacional de Madeiras Tropicais; Irupuan de Pinho Salles Filho e sua mulher, Cezarina Maria Domingas Milício Salles, feito que se processa perante o Juízo da 5ª. Vara e expediente do Cartório do 5º Ofício - PEPES, localizados no Palácio da Justiça, 3º andar, à Praça Felipe Patroni, nesta capital e no qual foram penhorados bens de propriedade da devedora que, no prazo legal, interpôs EMBARGOS DE DEVEDOR, o qual se processa normalmente. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente edital publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. - Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 03 dias do mês de dezembro de 1984. - Eu, Maria Gaudência Souza Nunes, Escrevente Juramentada do Cartório do Quinto (5º) Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, datilografei e subscrevo. -

Dra. ALBANIRA LOBATO BEMERGUY
Juiz de Direito da 5ª. Vara Cível da Comarca da Capital

(Ext. nº 3550, Reg. nº 11.628, Dia: 21/12/84)

2ª CARTÓRIO DO PROTESTO DE LETRAS

OFICIAL EFETIVO

ARMANDO CÉSAR PIMENTEL DE MOURA PALHA.

Existem neste 2º Cartório do Protesto de Letras, Manoel Barata, 217, para serem protestados os títulos abaixo relacionados, os devedores não compareceram ao Juízo dos ALUISIO MENDES MENDONÇA Cr\$ 37.440,00, DE FRANCISCO LUIS BALBO MIRANDA Cr\$ 213.430,00, DE GERALDINO SEIXAS CARNEIRO Cr\$ 157.900,00, DE PEDRO PAULO DOS S ANGELES Cr\$ 84.695,00, DE JOSÉ M DE BRITO Cr\$ 148.133,00, DE JURACI SARMENTO DA SILVA Cr\$ 53.608,00, DE RAIMUNDO MAUÉS FURTADO Cr\$ 158.180,00, DE WILSON C DE ALBUQUERQUE JUNIOR Cr\$ 270.000,00, DE JÚLIO TENÓRIO DA SILVA Cr\$ 819.977,00, DE PAULO COSTA MACHADO DE SOUZA Cr\$ 280.356,00, DE XTILCHAMA LTDA Cr\$ 20.000,00, DE ALBANO AUGUSTO DE P VILHENA Cr\$ 760.810,00, DE EUNICE FERRAZ SALES Cr\$ 472.400,00, DE MARIA DE LOURDES PINTO TORRES Cr\$ 4.803.419,00, DE CIA DE SAN DO PARÁ-COSANPA Cr\$ 500.000,00, DE DISCENTRAL LTDA Cr\$ 182.456,00, DE HÉLIO MAIA QUEIROZ Cr\$ 319.972,25, DE JOÃO VICENTE BENTES Cr\$ 77.228,00, DE ANTONIO HUMBERTO A DE SANTANA Cr\$ 1.896.000,00, DE BENEDITO DE SOUZA MENDES Cr\$ 144.175,00, DE CLUBE DOS OFIC DA POLICIA MILITAR Cr\$ 360.613,00, DE J RIBEIRO LTDA Cr\$ 585.000,00, DE NIGER COM REPRESENT LTDA Cr\$ 4.280.000,00, DE NIGER COM REPRESENT LTDA Cr\$ 1.780.000,00, DE NIGER COM REPRESENT LTDA Cr\$ 2.750.000,00, DE NIGER COM REPRESENT LTDA Cr\$ 4.180.200,00, DE NIGER COM REPRESENT LTDA Cr\$ 4.280.000,00, DE NIGER COM REPRESENT LTDA Cr\$ 5.489.000,00, pelo presente os intimo para fins de direito, e no mesmo tempo no caso de não ser atendido a presente intimação no prazo de 72 horas, os notifico do competente protesto.

Belém, 20 de dezembro de 1984.

(T. nº 04802, Reg. nº 11.623, Dia: 21/12/84)

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS-VALE VEIGA-
1º OFICIO

Faço saber por este EDITAL a Manoel Lopes/ da Silva, Douglas de Souza Ramos, Diodelson Rêdos S. Ferreira, Antonio M. da Silva Alves, Joacy Jesus Costa Cavalcante, Francisco Moita Aguiar, Luzia / Ferreira, José Rodrigues da Costa, Carlos Alberto Prado das Neves, Julio Alberto Domingues de Almeida, Maria de Nazareth de Souza Almeida, Antonio de Jesus Fender, Newton Wellington Berbert, A J V Melo, Inannah Abdel Ghaffar, José Almeida, J. Antonio Sabino, Francisco Vicente Rodrigues, Olia digo Olian Mats Constr Ltda, Transp. Duque Ltda, Helio Maia Queiroz, Free Business Corp Cont e Audi Apolo Belem Eq Pcs Rep Ltda, Distr Prod Pará Ltd Domingos Gomes de Almeida, Distr York Ltda, R. Cordeiro, Jose Fernando Pina de Assis, Sermaco-Serv. Manut. Com., Aldecir Palmerim Barata, Papelaria Comercial, Raquel Maria Ribairo de Oliveira, Fibrar te Amaz Ind Com Fiberglass Ltda, Cavalcante & Cavalcante Ltda, que foram apresentadas em meu cartório a rua 28 setembro-276 da parte do Dra. Madalena Garcia Quites, Banco Auxiliar S/A, =

Coroa S/A, Finasa, Banco Indl Comercial S/A, Fininvest, Banco Nacional S/A, Unibanco, Banco Bozano Simonsen, Bradesco, Banco Safra, Banco Estado de Minas Gerais S/A, Banco Brasil, Banco da Amazonia S/A, Banco Sul Brasileiro S/A, Banco de Crédito Nacional S/A, Banco Estado do Pará, para apontamentos e protestos por falta de pagamento, (1) // Cheque, Treze (13) notas promiss., Duas (2) letras de câmbio e vinte e uma (21) duplicatas de contas // Mercantis, nos valores de CR\$500.000/190.492/CR\$ 113.483/1.000.466/187.856/105.428/31.350/840,00 159.168/501.140/356.928/356.928/201.760/389.000 100.000/7.983/40.773/120.000/600.000/590.000/ 250.000/366.666/255.656/213.762/151.719/250.000 699.300/2.800.000/444.475/9.230/661.853/266.000 194.028/16.408.807/2.140.233/31.000/1.250.000// 298.780/vencimentos varios por V.Ss não pagas, a favor de Rpsa Maria Folha do Vale, Financ. Volkswagen S/A., Coroa S/A, Finasa, Constr Almirante, Fininvest S/A, Thomaz Figueiredo Pereira, Unibanco, Marcos Marcelino e Cia, Laercio da Costa Lima, Minas Diesel, Inca S/A, Só Frutas Ind Alim., Lumi-nio Penedo, Grafisa, Paramar Ltd, ComL. Uberlândia, Severino Simões Ferr Equip., Mesbla Ltda, Facepa, Perfon Ltda, Montemil Ltda, Imp. Souza Arnaud, Raucoci Ind Com Art Metais, Mapasa S/A, A. Naveta Ltd, Divinal Ind. Art. Textéis. Respectivamente, e os / intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas Notas promiss., o cheque, as Le. de Câmbio, e as duplicatas de contas mercantis, ficando V.Ss cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-PA-20 de dezembro 1984

(A) ISA VEIGA DE M GORREA

OFICIAL DO PROTESTO DE LETRAS*
1º OFICIO.

(Ext. nº 3551, Reg. nº 11.628, Dia: 21/12/84)

EDITAL

Faço público, que nos autos de Agravo de Instrumento interposto para o Colégio Supremo Tribunal Federal, sendo Agravantes MARIO DA SILVEIRA PAMPLONA e sua mulher (Advogado Carlos Platilha) e Agravados RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA, sua mulher e outros (Advogado Fernando Gonçalves), o Exmo. Sr. Des. Presidente exarou o seguinte despacho: A Conta. Belém, 17.12.84

a) LASSANCE CUNHA
Presidente

Assim, ficam intimados os Agravantes MARIO DA SILVEIRA PAMPLONA e s/mulher a procederem o preparo do dito Agravo, no prazo legal. Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 19 de dezembro de 1984.

WILSON RABELO

Escrivão

(G. Reg. nº 7888)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Proc. nº 1492/83

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Aluizio Marçal Macedo Rodrigues. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 17 de janeiro de 1985, às 15:15 horas na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado na execução movida por Luiz Jackson do Nascimento Reis, contra Rui Fernandes de Oliveira - Auto Rápido Peças, Mecânica de Auto, bem esse encontrado à Trav. D. Romualdo Coelho com Senador Lemos e que é o seguinte: -

01 (um) macaco Jacaré hidráulico, marca "Brasil" com capacidade para duas toneladas, no estado. Avaliado em Cr\$ 250.000,00

Total da avaliação (Duzentos e cinquenta mil cruzeiros) Cr\$ 250.000,00

Quem pretender arrematar dito, bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 13 de novembro de 1984. Eu, Perciliano Marques Meireles, Aux. Judiciário datilografei. E eu, legível, chefe da Secretaria, subscrevo.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES
Juiz do Trabalho

Presidente da 1ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 7497)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Aluizio Marçal Macedo Rodrigues.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 18 de janeiro de 1985, às 15:15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por João Lisboa da Silva, contra Construtora Flávio do Espírito Santo, bens esses encontrados à Av. José Bonifácio nº 2124 e que são os seguintes: -

01 (uma) máquina de escrever marca Olivetti Linea 98, manual, no estado. Avaliada em Cr\$ 200.000,00

01 (um) aparelho de ar condicionado, marca "AR FRIO" de 12.000 BTU'S, no estado. Avaliado em Cr\$ 200.000,00

01 (uma) máquina de escrever manual, marca Olivetti linha 98, no estado. Avaliado em Cr\$ 250.000,00

Total da avaliação (Seiscientos e cinquenta mil cruzeiros) Cr\$ 650.000,00

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E,

para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 14 de novembro de 1984. Eu, Perciliano M. Meireles, Aux. Judiciário, datilografar. E eu Delphina Araújo Ramos, Chefe de Secretaria, subscrevo.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES
Juiz do Trabalho
Presidente da 1ª JCI de Belém

(G. Reg. 7544)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Antonio Carlos Areal.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 22 de janeiro de 1985, às 15.15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por Aporá Cardoso dos Santos, contra Wilson Pereira Reis, bens esses encontrados à Rua Moura Carvalho, nº 310 - Icoaraci e que são os seguintes:

- 01 (uma) estufa em madeira de lei, com três corpos, no estado de nova. Avaliada em Cr\$ 400.000
- 01 (um) televisor preto e branco, marca Telefunken de 17 polegadas, no estado, Avaliada em Cr\$ 200.000
- 01 (uma) bicicleta, marca "Monark", no estado. Avaliada em Cr\$ 150.000
- 01 (uma) bicicleta, marca "Motobetane", no estado. Avaliada em Cr\$ 250.000

Total da avaliação (Hum milhão de cruzeiros) Cr\$ 1.000.000

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 20 de novembro de 1984. Eu, Perciliano M. Meireles, Aux. Judiciário datilografar. E eu, Delphina Araújo Ramos, Chefe de Secretaria, subscrevo.

ANTONIO CARLOS AREAL
Juiz do Trabalho
Presidente da 1ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 7580)

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 21 de janeiro de 1985, às 17.05 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por João Indiano Josino Lima, contra Jurandir Gutemberg Barros, bens esse encontrados à Br. 316 - Km-02, nº 116 e que são os seguintes:

- Uma Betoneira BL-100 marca Lider, no valor de Cr\$ 750.000
- Um motor elétrico marca GE-1107/120V, de 3/4 HP, no valor de Cr\$ 250.000

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça", e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 26 de novembro de 1984. Eu, José Eduardo Andrade Diniz, datilografar. E eu Maria Luiza Nobre de Brito, Diretora de Secretaria, subscrevo.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Presidente

(G. Reg. nº 7654)

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Processo nº 2a. JCI-864/84

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que, no dia 22 de janeiro de 1985, às 17.05 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida por Samuel Nascimento Mala, contra Cael Construtora Eng. e Projetos, bem esse encontrado, à Conselheiro Furtado, 3589 e que é o seguinte:

Um terreno sem edificação e sem número situado na estrada do 40 horas, no coqueiro, neste Estado, medindo 120 metros de frente por 220 de fundos, confinado com quem de direito, devidamente registrado no registro de Imóveis do 2º Ofício, desta capital no livro 2-AA, Reg. 01M.213 de 14.11.78, no valor de Cr\$ 8.000.000 (oito milhões de cruzeiros)

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 26 de novembro de 1984. Eu, José Eduardo Andrade Diniz, Tec. Judiciário, datilografar. E eu, Maria Luiza Nobre de Brito, Diretora de Secretaria, subscrevo.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Presidente

(G. Reg. 7655)

3a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Processo 3a. JCI-1.512/84

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 21 de janeiro de 1985, às 16.40 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para o bem penhorado na execução movida por Jonas Barroso de Souza, contra Construtora Flávio Espírito Santo Ltda, bem esse encontrado à Avenida José Bonifácio, nº 2124, e que é o seguinte:

- 01 (um) cofre de aço, marca confiança, cor cinza, com segredo, Indústria Brasileira, no estado. Avaliada Cr\$ 500.000 (Quinhentos mil cruzeiros)

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 27 de novembro de 1984. Eu, Raimundo Edson Saldanha Bastos, Aux. Judiciário AJ-023-A, datilografar. E eu Descartes Furtado de Araújo, Chefe de Secretaria, subscrevo.

RAYMUNDO WALTER DA LUZ
Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 7656)

3a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Processo nº 3a. JCI-888/84

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 22 de janeiro de 1985, às 16.40 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para o bem penhorado na execução movida por Porfírio Magno do Nascimento, contra Construtora Flávio Espírito Santo Ltda, bem esse encontrado à Av. José Bonifácio, 2124, e que é o seguinte:

- Um (01) veículo, tipo Automóvel, marca Volkswagen ano 1979, cor bege, chapa 2130, Indústria Brasileira, no estado. Avaliado Cr\$ 2.000.000 (Dois milhões de cruzeiros)

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 27 de novembro de 1984. Eu, Gilda Maria Rocha Ferreira, Técnica Judiciária, datilografar. E eu Descartes Furtado de Araújo, Diretor de Secretaria, subscrevo.

RAYMUNDO WALTER DA LUZ
Juiz do Trabalho, substituto,
na Presidência da 3a. JCI de Belém

(G. Reg. nº 7671)

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 12.12.84

AC. nº 1.574/84. PFOC. TRT R EX OFF e RO 1.518/84. JCI DE CASTANHAL. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente-reclamado: Município de Santo Antonio do Tauá-Prefeitura Municipal (Dr. Wilson Araújo Souza). Recorridas-reclamantes: Antônia da Silva Aragão, Margarida Bruno Avelar, Maria Eunice Guedes de Aragão e Maria Lolita Ramos Dias (Dra. Erme linda Mello Garcia).

EMENTA: Definido em processo anterior que as reclamantes foram deslocadas, indevidamente, para prestarem serviços fora do lugar onde sempre trabalharam, desnecessária a inquirição de testemunhas nesta ação. O assunto principal aqui prende-se à mesma questão.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram dos recursos, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.575/84. PROC. TRT RO 1.479/84. JCI DE CASTANHAL. Relator: Luiz Alberto de Souza Matos (Vogal Convocado). Recorrente: Guanã Engenharia e Construções Ltda. (Dr. João Pires Barata de Araújo). Recorrido: Evilácio Soares Leal (Dra. Rosa Ágela Ramos).

EMENTA: Sentença que decide de acordo com a lei e a prova dos autos não merece reforma.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.576/84. PROC. TRT RO 1.482/84. 4a. JCI DE BELÉM. Relator: Luiz Alberto de Souza Matos (Vogal Convocado). Recorrente: Maria de Nazaré Ribeiro da Costa (Dra. Izete Gomes da Costa) Recorrida: Maternidade das Acácias.

EMENTA: Após a contestação é defeso à reclamante alterar os fundamentos do pedido.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos o documento de fls. 60, porque juntado a destempo; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.577/84. PROC. TRT RO 1.501/84. 4a. JCI DE BELÉM. Relator: Luiz Alberto Matos (Vogal Convocado). Recorrente: Manoel Euclides dos Santos. Recorrida: Empesca S/A - Construções Navais Pesca e Exportação (Dr. Haroldo Alves dos Santos).

EMENTA: Desde que o valor fixado para a causa não exceda de duas vezes o valor de referência regional, a sentença de primeiro grau é irrecorrível na forma do disposto no § 4º do art. 2º da Lei 5584/70.

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram do recurso, porque incabível, dado o valor da alçada.

AC. nº 1.578/84. PROC. TRT RO 1.422/84. JCI DE CASTANHAL. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Wilson Ramos de Souza (Drs. Ubiratan de Aguiar e Vânia Alcântara Pessoa). Recorrido: Expresso Izabelle Ltda. - Antônio Marcelo da Luz - Litis-Consorte.

EMENTA: Não cobertos os pressupostos do art. 3º da CLT, não se pode falar em relação de emprego.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.579/84. PROC. TRT RO 1.538/84. 4a. JCI DE BELÉM. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Recorrida: Bermasa - Madeiras Tropicais S/A.

EMENTA: Deve-se dar à expressão final do art. 142 da Constituição Federal, significação abrangente, alcançando dissídios como o presente, que têm por base, em última análise, relações de trabalho.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento para julgar competente a Justiça do Trabalho e, em consequência, determinar a baixa dos autos à Junta de origem, para que julgue o mérito, como de direito.

AC. nº 1.580/84. PROC. TRT RO 1.520/84. JCI DE CAPANEMA. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Benedito Miranda (Dr. Raimundo Caetano de S. Castro). Recorrida: S/A Agropastoril Grupiã (Dr. João José Maroja).

EMENTA: Trabalhando o empregado em escritório no qual funcionam quatro empresas do mesmo grupo, que têm os mesmos sócios, a mesma sede e os mesmos administradores, em um único horário, não pode ele pretender vinculação de emprego, a não ser daquela empresa que o contratou.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.581/84. PROC. TRT RO 1.512/84. 3a. JCI DE BELÉM. Prolocutora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Américo da Conceição Almeida (Drs. Olga B. da Costa e Antônio Dias). Recorrido: Nélcio Lobato-Fazenda Santana (Dr. Ophir José N. Coutinho).

EMENTA: Trabalhador que presta serviço em propriedade rural, com fornecimento de moradia e de terminação de área para a realização do trabalho, que consiste em extração de látex, todo entregue ao proprietário da fazenda, é empregado rural.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento para reconhecer a existência de relação de emprego rural e, em consequência, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que julgue o mérito, como de direito.

AC. nº 1.582/84. PROC. TRT RO 1.452/84. JCI DE MACAPÁ. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: S/A White Martins (Dra. Marly Evelin Coelho). Recorrido: Jaime Jansen Chagas Filho (Drs. Adamor de Souza Oliveira e Omar G. de Oliveira).

EMENTA: Havendo necessidade de melhores esclarecimentos sobre a matéria versada no processo, que seriam trazidos como prova testemunhal dispensada, é de se acolher a preliminar de nulidade suscitada em razão dessa dispensa.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e deram-lhe provimento para acolhendo a preliminar de nulidade suscitada, anular o processo a partir da decisão que indeferiu a apresentação de prova testemunhal da reclamada, devendo retornar o processo à MM. Junta de origem, para que proceda à inquirição das testemunhas que forem apresentadas por esta em Juízo.

AC. nº 1.583/84. PROC. TRT R EX OFF e RO 1.443/84. 6a. JCI DE BELÉM. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente-reclamante: Ana Maria Castro dos Santos. (Dr. Leogênio G. Gomes). Recorrido-reclamado: Estado do Pará - Procuradoria Geral do Estado - Conselho Estadual de Cultura (Dr. Procurador Geral do Estado) (Dr. Eduardo Henrique Bastos).

EMENTA: Salário-maternidade.

O Salário-maternidade previsto no art. 393 da Consolidação das Leis do Trabalho embora o pagamento das cotas seja feito por adiantamento pela empresa a empregada gestante, os valores respec

0549

tivos são deduzidos do montante das contribuições previdenciárias pela empresa, mensalmente.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram de ambos os recursos e negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.584/84, PROC. TRT RO 1.490/84.1a. JCJ DE BELÉM. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Almirra Santos Menezes (Dras. Marici Pereira e Paula Frassinetti C. da Silva). Recorrido: Banco do Estado do Pará S/A (Dra. Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira).

EMENTA: Extingue-se o processo com julgamento do mérito quando o Juiz pronunciar a prescrição ou decadência do direito.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso rejeitando a preliminar de não conhecimento, fundada em deserção, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.585/84, PROC. TRT RO 1.477/84. 1a. JCJ DE BELÉM. Relator: Luiz Alberto Matos (Vogal Convocado). Recorrente: Maria Pereira Alves (Dra. Diima Galvão Martins). Recorrida: Organização Palace Ltda. Manoel Joaquim de Almeida (Dr. Carlos A. Peixoto).

EMENTA: Há prescrição quando os direitos postulados são anteriores a dois anos da data do ajuizamento da reclamação.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.586/84, PROC. TRT RO 1.506/84. 5a. JCJ DE BELÉM. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Epilogo Miranda da Silva (Dr. Nelson Montalvão das Neves). Recorrida: Norte Madeira Ltda. - Madenorte (Dr. Ary Jansen Branco).

EMENTA: A empresa reclamada utilizou os serviços do reclamante em atividade que lhe é imprescindível e de maneira constante, pelo que é de se reconhecer como existente a relação de emprego.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 50 a 52, porque juntados a destempo; no mérito, deram-lhe provimento para reconhecer existente a relação de emprego e, em consequência, determinar a baixa dos autos à Junta de origem, para que julgue o mérito como de direito.

Belém, 12 de dezembro de 1984

(a) HELENA PAREDES CUNHA

Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência.

(G. Reg. nº 7856)

NOT. TRT. SJ. Nº 4020/84. Belém, 17.12.84.

Foi presente Notífico Joaquim Martins Pina Calado - Litiscorsorte, com endereço incerto e não sabido, de que tem o prazo de 8 dias para contraminutar, querendo, o Agravo de Instrumento TRT AI 2017/84 em que são partes Maria de Lourdes Calado Nogueira - agravante e Nilson José Freire Lobo - agravado.

ONEIDE DE PAULA BASTOS
Chefe da Seção de Certidões e Traduzidos - Substituta

(G. Reg. nº 7884)

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EGYDIO MACHADO SALLES

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará notifica a AURINO BARBOSA VULCÃO, ex-prefeito municipal de Bagre, de que no dia 20 de dezembro do corrente ano, às 9:30 horas, na Trav. Frutuoso Guimarães, nº 90, o Conselho de Contas dos Municípios julgará o Processo nº 00517, referente à Prestação de Contas da Prefeitura, exercício financeiro de 1982.

Belém, 17 de dezembro de 1984

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES - Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará

(G. Reg. nº 7873)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará notifica a RAIMUNDO FRANCISCO DE

JESUS SILVA, ex-prefeito municipal de Porto de Moz, de que no dia 20 de dezembro do corrente ano, às 9:30 horas, na Trav. Frutuoso Guimarães, nº 90, o Conselho de Contas dos Municípios julgará o Processo nº 00962, referente à Prestação de Contas da Prefeitura, exercício financeiro de 1983.

Belém, 17 de dezembro de 1984

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES - Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará

(G. Reg. nº 7874)

ACÓRDÃO Nº 141

(Processo nº 01787/84)

Interessada: RUTH DE LACERDA MONTEIRO

Relator: Conselho Loriwal Magalhães

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro do Decreto nº 0510/84-PMB, de 18 de janeiro de 1984, do Prefeito Municipal de Belém, concessivo da aposentadoria por tempo de serviço, de Ruth de Lacerda Monteiro (ET/01560), no cargo de Professor - AACP-051.5, do EDE, lotada na Escola Municipal de 1º Grau "Profª Alzira Pernambuco", nos termos dos artigos 101, item III, 102, item I, alínea "a", 165, item XXI, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 1, de 17.10.69 e 18, de 30.06.81), combinados com os artigos 127, item III, 134, § único, item I, alínea "c", 161, item V, da Lei nº 7.000, de 27.07.76, artigo 3º da Lei nº 7.173, de 16.07.81, artigo 6º da Lei nº 7.198, de 13.04.82, artigo 22, da Lei nº 7.219, de 05.03.83, e Lei nº 7.226, de 30.06.83, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.970.724,00 (um milhão, novecentos e setenta mil, setecentos e vinte e quatro cruzeiros), assim discriminados:

- Provento básico	Cr\$	917.76,
- Gratificação de magistério-10%	Cr\$	9.718,
- Gratificação de nível superior-20%	Cr\$	19.435,
- Gratificação de quinquênio-30%	Cr\$	37.898,
- Provento mensal (1/60)	Cr\$	164.227,
- Provento anual	Cr\$	1.970.724,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, deferir o registro do decreto de aposentação.

Sala das Sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 27 de setembro de 1984.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Presidente

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES
Relator

Conselheiro LECYR RIODADES

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Foi presente: Subprocuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

(G. Reg. nº 7769)

ACÓRDÃO Nº 143

(Processo nº 00154/83)

Interessado: Engº SÉRGIO PARANATINGA DOS SANTOS Responsável pelo SMER de Óbidos

Relator: Conselho Paulo Dourado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Sr. Sérgio Paranatinga dos Santos, responsável pelo Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (SMER) de Óbidos, referente ao exercício financeiro de 1982,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Sérgio Paranatinga dos Santos, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 3.799.156,98 (três

milhões, setecentos e noventa e nove mil, cento e cinquenta e seis cruzeiros e noventa e oito centavos), passando um saldo para o exercício de 1983 de Cr\$ 17.544,43 (dezessete mil, quinhentos e quarenta e quatro cruzeiros e quarenta e três centavos),

Sala das Sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 25 de setembro de 1984.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente em Exercício

Conselheiro PAULO DOURADO
Relator

Conselheiro LECYR RIODADES

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

(G. Reg. nº 7722)

ACÓRDÃO Nº 144

(Processo nº 01707/83)

Interessada: MARIA SEBASTIANA DO AMARAL PEREIRA

Relator: Conselho Lecyr Riodades

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro da aposentadoria de Maria Sebastiana do Amaral Pereira,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, negar o registro do decreto concessivo da aposentadoria, por não encontrar amparo legal,

Sala das Sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 02 de outubro de 1984.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente em Exercício

Conselheiro LECYR RIODADES
Relator

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

(G. Reg. nº 7769)

ACÓRDÃO Nº 145

(Processo nº 00233/84)

Interessado: CARLOS HENRIQUE DA SILVA PIRES

Relator: Conselho Paulo Dourado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro do Decreto nº 0429/84-PMB, de 05 de junho de 1984, do Prefeito Municipal de Belém, concessivo da aposentadoria, por tempo de serviço, de Carlos Henrique da Silva Pires (ET/00737), no cargo de Auxiliar Operacional de Conservação, código AOC-011.3, da AAM, lotado na Agência Municipal do Mosqueiro, nos termos dos artigos 101, item III, 102, item I, alínea "a" da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 1, de 17.10.69), combinados com os artigos 83, § único, item I, alínea "a", 161, item VI, da Lei nº 7.000, de 27.07.76, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.632.552 (um milhão, seiscentos e trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois cruzeiros), assim discriminados.

- Provento básico	Cr\$	97.176
- Gratificação de quinquênio-40%	Cr\$	38.870
- Provento mensal (1/40)	Cr\$	136.046
- Provento anual	Cr\$	1.632.552

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, deferir o registro do decreto de aposentação.

Sala das Sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 02 de outubro de 1984.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente em Exercício

Conselheiro PAULO DOURADO
Relator

Conselheiro LECYR RIODADES

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

(G. Reg. nº 7769)

R E S O L U Ç Ã O Nº 225/84
(Processo nº 01914)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 25 de setembro de 1984,

R E S O L V E:

Aprovar, por decisão unânime, o Parecer Prévio emitido pelo Exmo. Sr. Conselheiro Laudelino Pinto Soares, relator, favorável à aprovação das contas, referentes ao exercício financeiro de 1982, do ex-prefeito municipal de Barcarena, Sr. José Rodrigues Pinheiro.

Sala das Sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 25 de setembro de 1984.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente em Exercício

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Relator

Conselheiro LECYR RIODADES

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

(G. Reg. nº 7769)

R E S O L U Ç Ã O Nº 226/84
(Processo nº 00975)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 27 de setembro de 1984,

CONSIDERANDO a manifestação do Exmo. Sr. Conselheiro Paulo Dourado, relator, aprovada por decisão unânime,

R E S O L V E:

Mandar anexar ao respectivo processo de prestação de contas do exercício de 1983 para apreciação em conjunto, por se tratar de matéria vencida, os presentes autos que tratam do cadastramento do Termo Aditivo celebrado entre a Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Belém e a Xerox do Brasil S/A, assinado em 1º de agosto de 1983, que modifica o item 16 do contrato de locação de equipamentos, de março de 1983.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 27 de setembro de 1984.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Presidente

Conselheiro PAULO DOURADO
Relator

Conselheiro LECYR RIODADES

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva.

(G. Reg. nº 7573)

R E S O L U Ç Ã O Nº 227/84
(Processo nº 02191)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 27 de setembro de 1984,

CONSIDERANDO proposição apresentada pela Presidência, aprovada por votação unânime,

R E S O L V E:

Mandar anexar ao processo de prestação de contas do exercício de 1984, para apreciação em conjunto, o processo nº 02191, que trata de denúncias contra o Prefeito Municipal de Prainha, Sr. Getúlio Plínio de Arruda.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 27 de setembro de 1984.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Presidente

Conselheiro LECYR RIODADES

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

(G. Reg. nº 7573)

R E S O L U Ç Ã O Nº 228/84
(Processo nº 01844)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 27 de setembro de 1984,

CONSIDERANDO a manifestação do Exmo. Sr. Conselheiro Paulo Dourado, relator, aprovada por decisão unânime,

R E S O L V E:

Deferir o cadastramento do contrato celebrado pela Prefeitura Municipal de Belém, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Escola Comunitária Branca de Neve no Programa de Contribuição Financeira às Instituições Comunitárias.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 27 de setembro de 1984.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
P/Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Presidente

Conselheiro PAULO DOURADO
Relator

Conselheiro LECYR RIODADES

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

(G. Reg. nº 7386)

R E S O L U Ç Ã O Nº 229/84
(Processo nº 01800)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 27 de setembro de 1984,

CONSIDERANDO a manifestação do Exmo. Sr. Conselheiro Loriwal Magalhães, relator, aprovada por decisão unânime,

R E S O L V E:

Deferir o cadastramento do contrato celebrado pela Prefeitura Municipal de Belém, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o Centro Comunitário Peter-Pan no Programa de Contribuição Financeira às Instituições Comunitárias.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 27 de setembro de 1984.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
P/Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Presidente

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES
Relator

Conselheiro LECYR RIODADES

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Foi presente: Subprocuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

(G. Reg. nº 7386)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3615 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1984
Homologa Resolução nº 043/84, de 31 de outubro de 1984, do Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais

e, CONSIDERANDO o disposto no inciso I do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 043/84, que dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento de 1984, no valor de Cr\$ 1.862.647.102 (Hum bilhão, oitocentos e sessenta e dois milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, cento e dois cruzeiros), destinados a atender despesas consignadas no Orçamento vigente.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 02 de outubro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 de dezembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 043/84 - CONADM

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 1.862.647.102,00 (HUM BILHÃO, OITOCENTOS E SESENTA E DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E QUARENTA E SETE MIL, CENTO E DOIS CRUZEIROS), ao Orçamento do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no exercício de 1984.

O Conselho de Administração do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar as Dotações Orçamentárias do exercício de 1984, do DETRAN/PA, aprovadas pela Resolução nº 029, de 03 de novembro de 1983, homologada pelo Decreto nº 3.156, de 30 de dezembro de 1983, as quais se tomaram insuficientes para atender obrigações assumidas.

CONSIDERANDO que a Receita para o presente exercício foi subestimada e tendo este Departamento obrigações assumidas e as rubricas se encontram deficitárias.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto ao Departamento de Trânsito do Estado do Pará, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.862.647.102,00 (HUM BILHÃO, OITOCENTOS E SESENTA E DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E QUARENTA E SETE MIL, CENTO E DOIS CRUZEIROS), destinados a atender despesas consignadas no Orçamento vigente.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar que trata o "caput" deste Artigo terá a seguinte classificação: Cr\$ 1,00

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ 5100
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: GABINETE DO DIRETOR GERAL 5101

DISCRIMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				NATUREZA DA DESPESA	VALOR
	F	P	SP	P/A		
Funcionamento do Detran/Pa	03	07	021	2.001	3111.01	1.030.268.102
					3111.02	156.627.000
					3113.00	156.800.000
					3120.00	142.881.000
					3131.00	30.000.000
Funcionamento das Ciretran's	03	07	021	2.002	3111.01	119.019.000
					3132.00	8.000.000
Manutenção da Sinalização	16	91	573	2.003	4120.00	19.000.000
TOTAL						1.862.647.102

Art. 2º - Os recursos necessários a abertura do referido Crédito decorrerão das disponibilidades financeiras do DETRAN/PA, oriundas da Operação de Crédito através do Banco do Estado do Pará, no valor de Cr\$ 670.000.000 (Seiscentos e setenta milhões de cruzeiros); do excesso de arrecadação no valor de Cr\$ 1.065.628.102,00 (Hum bilhão, sessenta e cinco milhões, seiscentos e vinte e oito mil, cento e dois cruzeiros) e a parte referente aos recursos próprios do Estado no valor de Cr\$ 127.019.000,00 (Cento e vinte e sete milhões e deznoventa mil cruzeiros), conforme estabelecido nos Incisos IV e II do parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, após sua homologação pelo Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará, e seus efeitos retroagirão a 02 de outubro de 1984.

Sala de Reuniões do Conselho de Administração do Detran/PA, em Belém, 31 de outubro de 1984.

Bel. ARNALDO MORAES FILHO
Presidente do Conselho
MÁRIO NAZARENO LOPES ROCHA - Cel. PM
Vice-Presidente do Conselho
ROBERTO PESSÓA CAMPOS - Ten. Cel. PM
Representante do BPTAN
Engº ARNALDO MORAES NETO
Representante do DER
HERCÍLIO AMARANTES OLIVEIRA - Cel. PM
Representante EMPM/PA



Jader com o presidente da Cosanpa, Haroldo Araújo, durante visita ao complexo do Utinga.

Cosanpa garante que a água está com salinização normal

"A água está ótima para o consumo da população". A afirmação é do presidente da Cosanpa, Haroldo Araújo, ao destacar que em que pesem os teores de cloreto relativamente elevados na área da tomada de água do Guamá, que no último dia 12 atingiu aos 220 PPM-Partes Por Milhão, essa salinidade não tem nada a ver com o abastecimento da cidade, uma vez que a água é tratada e distribuída com uma taxa de cloreto da ordem de 32 PPM, ou seja perfeitamente em condições de ser consumida pela população.

DILUIÇÃO

Segundo o titular da Cosanpa, o fato tem explicação: a água do Guamá é bombeada para os lagos Bolonha e Água Preta, que possuem hoje 14 milhões de metros cúbicos de água doce, e há a diluição. Este processo faz

com que até que a água com um teor de cloreto chegasse a misturar com a existente nos lagos e atingissem os 100 PPM, por exemplo, já teria chegado o inverno e a capacidade de água doce nos lagos aumentaria, e haveria diluição.

E por falar em inverno, os dados fornecidos pelo Serviço de Meteorologia do Ministério da Agricultura, dão conta que a partir de janeiro começará a chover, prevendo-se uma precipitação de 318.1 milímetros, considerada como absolutamente normal. Segundo ainda registrou o Serviço de Meteorologia, o rio Guamá tem apresentado aquelas taxas de cloreto porque o rio Capim está muito baixo, o que favorece uma maior verificação de água salgada, fenômeno já verificado no ano passado, ano extremamente seco.

Juizado de pequenas causas em debate

Realizou-se ontem, no salão do Tribunal do Júri, do Palácio da Justiça, um debate sobre o "Juizado de Pequenas Causas, Criação e Funcionamento", promovido pela Associação dos Magistrados do Estado do Pará e Tribunal de Justiça do Estado e Secretaria de Estado de Justiça.

Durante o encontro, houve exposição sobre o tema, por parte de Waldemar Mariz de Oliveira Junior, da PUC, de São Paulo, e Kazuo Watanabe, da USP, co-autores do ante-projeto da Lei do Juizado de Pequenas Causas. Participaram magistrados, membros do Ministério Público, advogados, defensores, serventuários e empregados da Justiça, além de parlamentares. Segundo informações de advogados, a criação deste juizado está gerando polêmica.

Com a entrega das chaves da cidade ao Rei e a Rainha Momo, a Semec - Secretaria Municipal de Educação e Cultura abrirá oficialmente o Carnaval de 85 dia 6 de janeiro, segundo informou ontem o titular do órgão, Olivar Moura Andrade Mendes. Este ano a Semec vai estimular ainda mais o Carnaval, premiando também os chamados "blocos de sujo". Enquanto isso, as obras de instalação das arquibancadas prosseguem em ritmo acelerado na Doca de Souza Franco, e, depois de prontas, deverão acomodar mais de 15 mil pessoas.

ABERTURA

A solenidade de abertura oficial do Carnaval de 85 no dia 6 de janeiro, será presidida pelo prefeito municipal de Belém, médico Almir Gabriel, que entregará a chave simbólica da cidade ao Rei e a Rainha Momo, respectivamente Mário Henrique Cavalcanti Rodrigues e Maria Neide. Os soberanos do Carnaval vão circular em carro aberto pelas ruas da cidade, concentrando-se posteriormente no Largo do Redondo.

Doze presos vão receber o indulto antes do Natal 0551

Neste final de ano, sete indultos e quatro reduções de pena, além de um livramento condicional, beneficiarão doze presos de justiça. A informação foi prestada ontem pelo chefe da Divisão de Assistência e Controle Legal da Superintendência do Sistema Penal do Estado, Raimundo Wilson Gama Raiol.

OS BENEFICIADOS

São os seguintes os presos indicados para o indulto: Fernando Augusto de Carvalho Titan, João da Cunha Maciel, Lornelson Pantoja da Silva, Miguel Soares da Silva, Nelson Benedito Zagalo, Levy Augusto da Paixão Correia e Raimundo de Nazaré Pinho. Já os que deverão ter suas penas reduzidas ou aquisição do livramento condicional são Amiraldo da Silva Nunes, Pedro Celestino da Silva, Manoel Benedito Afonso de Oliveira e Luiz Otávio dos Santos Souza.

PARECER

Explicou Raimundo Wilson que após feita a triagem segundo os parâmetros do decreto, a divisão faz o encaminhamento do processo para receber o parecer do Conselho Penitenciário, até a decisão final que será dada hoje por um Juiz. Ainda hoje pela manhã o Conselho estará reunido para estudar os pedidos.

NATAL

Por fim, o chefe da Divisão de Assistência e Controle Legal da Superintendência do Sistema Penal do Estado, Wilson Gama Raiol informou que esta Divisão deverá agilizar o processamento de modo a que os indultos e outros benefícios possam ser liberados até o dia de Natal.

TJE tem novo presidente

Durante sessão ordinária presidida pelo desembargador Edgar Maia Lassance Cunha, foram escolhidos na última quarta-feira, os novos dirigentes do Poder Judiciário do Estado do Pará. Feita a votação, foram escolhidos - para presidente, o desembargador Ary da Motta Silveira; vice-presidente, o desembargador Almir de Lima Pereira e, para a Corregedoria Geral da Justiça, o desembargador Nelson Silvestre Rodrigues de Amorim. Já o Conselho da Magistratura, além dos acima, se completou com a escolha dos magistrados Orlando Dias Vieira e Romão Amoedo Neto.

LISTA TRÍPLICE

Na oportunidade, também foram indicados os juizes que deverão compor a lista tríplice que, depois de enviada ao Governador Jader Barbalho, que escolherá pelo critério de merecimento, o novo desembargador do Tribunal de Justiça, que irá ocupar a vaga deixada pelo desembargador Manoel Ca-

cella Alves, aposentado pela compulsória.

A posse do novo presidente do Tribunal de Justiça do Estado acontecerá no dia primeiro de fevereiro de 1985 e, tão logo foi feito o anúncio de sua eleição, o desembargador Ary da Motta Silveira usou da palavra, quando destacou que fará de tudo para corresponder às expectativas de seus pares e de todos os que militam no Forum de Belém, frisando a "maneira fidalga com que se portou o desembargador Ossiam Corrêa de Almeida, que também se candidatou, e que, publicamente, deu prova de estima que existe entre nós, sendo o primeiro a me cumprimentar pela eleição".

O desembargador Ossiam Corrêa de Almeida pediu a palavra para se congratular com o presidente eleito, declarando que estará sempre pronto, a qualquer momento, para colaborar com a nova administração. Outros desembargadores também se fizeram ouvir, parabenizando o novo presidente do TJE.

Prefeitura abre Carnaval de 85 dia 6 de janeiro

LOCAL

Quebrando uma tradição de muitos anos, este ano a concentração maior dos carnavalescos não deverá acontecer na Praça da República, uma vez que este logradouro público encontra-se em fase de obras que somente devem ficar prontas no primeiro trimestre de 85. Já a concentração do Largo do Redondo, por sua vez, será animada ainda mais com a realização do Baile Popular, que por todos os domingos do período momesco, acontecerão em diferentes bairros de Belém.

ARQUIBANCADAS

Enquanto isso, na Doca de Souza Franco, a Prefeitura vai agilizando a montagem das arquibancadas.

das. Segundo Olivar Mendes, os primeiros 500 módulos já foram montados, sendo que ao todo serão 6.500 locais para arquibancadas descobertas, concentradas na lateral, que fazem parte da chamada categoria popular, além de 6.500 cobertas e mais 350 camarotes. Os ingressos para as arquibancadas vão ser colocados à venda somente três dias antes do desfile oficial da PMB, que acontecerá no dia 16 de fevereiro, a fim de que se evite possíveis falsificações dos mesmos.



13 de dezembro DIA DO MARINHEIRO



*Dia de quem defende
a soberania no mar.*

A Marinha do Brasil é o Poder Naval que se destaca na estrutura do Poder Marítimo como seu componente militar. O Poder Marítimo é a capacidade resultante da integração dos recursos de que dispõe a Nação para utilização do mar e águas interiores, quer como instrumento de ação política e militar, quer como fator de desenvolvimento econômico e social, visando como finalidade principal o objetivo de defesa.

A Marinha crente na sua missão consolidou a sua independência e fortaleceu o Brasil de ontem, ajudando a construir-lo hoje e confia no Brasil de amanhã.